



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA – MG.

PREÂMBULO

EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 23/2021 - PROCESSO Nº 37/2021

DATA DA REALIZAÇÃO: 08/07/2021 - HORÁRIO: 13:30 horas

LOCAL: Rua João Pinheiro, nº 91, Bairro Centro, Nova Era – MG.

O Senhor Prefeito Municipal de Nova Era - MG, Txai Silva Costa, no uso de suas atribuições e, neste ato, por meio do pregoeiro indicado, torna público que se acha aberta, nesta unidade, Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo menor preço, pelo regime de empreitada por preço global, visando a contratação de empresa para execução de serviços de manutenção corretiva e preventiva do sistema de iluminação pública, do Município de Nova Era - MG, Processo nº 37/2021 - Pregão Presencial nº 23/2021, que será regida pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, às quais os interessados devem submeter-se sem quaisquer restrições.

Os trabalhos serão conduzidos pelo Sr. Edmar Gonçalves, Pregoeiro e pela Equipe de Apoio, designados através da Portaria nº 35/2021, anexada aos autos do procedimento.

1. BASE LEGAL:

1.1 - Tratando-se de serviços comuns, com definição dada pelo parágrafo único, do art. 1º, da Lei nº 10.520/2002, a licitação se processará pela modalidade Pregão (presencial), adotando-se como critério de julgamento o menor preço e, como regime, o da empreitada por preço global.

1.2 - O procedimento licitatório será regido pela Lei Federal nº 10.520/2002 e, de forma subsidiária, pelas normas contidas na Lei Geral de Licitações (Lei Federal nº 8.666/1993) e suas alterações posteriores.

1.3 - Ao objeto licitado, aplicam-se a Resolução Normativa da ANEEL nº 414, de 9 de setembro de 2010, com suas posteriores alterações; as normas técnicas da área de engenharia e demais legislações aplicáveis.

1.4 - Deverão ainda ser considerados, juntamente com o que se estipula neste documento, todos os preceitos da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, compreendendo: Normas de execução de serviços e/ou obras; Especificações; Métodos de ensaio; Terminologias e Simbologias; Padronização.

1.5 - Este procedimento é realizado com fincas no § 1º, do art. 112, da Lei Federal nº 8.666/1993, com redação incluída pela Lei Federal nº 11.107/2005, sendo que uma vez adjudicado o objeto e homologado o procedimento, dele decorrerá contrato administrativo a ser celebrado pelo Município de Nova Era.

2. OBJETO:

2.1 - Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para execução de serviços de manutenção corretiva e preventiva do sistema de iluminação pública do Município de



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

Nova Era - MG, conforme especificações e condições descritas no presente Edital, seus anexos e apêndices, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra.

2.2 - Os serviços objetos deste edital poderão ser executados em: avenidas, ruas, travessias, vielas, becos, escadarias, escadões, travessas, praças, passeios, parques, áreas de lazer, campos de futebol, faixas de pedestres, trevos, pontes, viadutos, estacionamentos públicos, monumentos históricos e em qualquer outra área onde existam pontos de iluminação pública do Município de Nova Era – MG.

3. CREDENCIAMENTO E ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS:

3.1 - Do credenciamento:

3.1.1. Os proponentes ou seus representantes legais deverão apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, no local, data e horário indicado no Preâmbulo, munidos de documentos que os credenciem a participar deste procedimento licitatório e de posse de sua Carteira de Identidade ou outro documento com foto legalmente aceito para fins de identificação civil.

3.1.2. - O credenciamento far-se-á pelo próprio sócio ou por meio de instrumento público ou particular de mandato, com poderes para assinar atas, contratos, firmar compromissos, dar lances, recorrer ou desistir da faculdade de interpor recurso e praticar todos e quaisquer atos pertinentes ao certame em nome do proponente. Em ambos os casos (representação pelo sócio ou por procurador), deverá ser apresentada cópia do Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos os poderes do representante/outorgante.

3.1.3. - A ausência de credenciamento não constituirá motivo de inabilitação do proponente ou desclassificação de sua proposta; concorrendo, neste caso, apenas com o valor constante em sua proposta.

3.1.4. - Na ausência do credenciamento, o proponente ficará sem representante na sessão pública de processamento do Pregão, não podendo fazer consignar em ata suas observações, dar lances, expressar intenção de recorrer, bem como praticar os demais atos de um mandatário.

3.1.5. - A ausência de representante legal da licitante também acarretará a perda do direito de interposição de recurso com relação aos atos praticados durante a sessão em que não estiver presente o referido representante.

3.1.6. - Cada representante somente poderá representar uma única empresa credenciada.

3.1.7. A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo VIII do edital deverá ser apresentada junto com os documentos de credenciamento.

3.1.8 – Os licitantes enquadrados como ME ou EPP, que desejarem usufruir do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014, deverão comprovar esta condição através de Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial, datada de no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data de entrega dos envelopes, que deverá ser apresentada junto com os documentos de credenciamento.

3.1.8.1 – O microempreendedor individual – MEI, está dispensado de apresentar tal documento, devendo então apresentar o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual expedido pela Receita da Fazenda.

3.2 - Da entrega de documentação e propostas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2.1. - A proponente arcará com todos os custos relativos à elaboração de sua proposta. O Município de Nova Era não será responsável por nenhum desses custos, independentemente do desenvolvimento e do resultado do processo licitatório.

3.2.2. - Os envelopes contando a documentação de habilitação e a proposta de preços deverá ser entregue ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, no local, na data e no horário fixados neste Edital, através de representante legal da empresa ou representante constituído, através de carta-credencial (modelo Anexo VI).

3.2.3. - É de inteira responsabilidade da empresa interessada, no caso de remessa da documentação por via postal, que os documentos estejam no destino até o limite da data e horário estabelecidos neste Edital, sob pena de desconsideração dos que forem entregues após este limite.

3.2.4. - As licitantes deverão apresentar, até a data e horário previstos no preâmbulo deste Edital, **dois** envelopes devidamente lacrados, contendo, no **ENVELOPE Nº 01**, a sua **PROPOSTA DE PREÇOS** e, no **ENVELOPE Nº 02**, a **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, sendo que, ambos os envelopes deverão conter, na parte externa, **além da sua RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO e TELEFONE**, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2021
DATA: 08/07/2021 - HORÁRIO: 13:30 HORAS

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2021
DATA: 08/07/2021 - HORÁRIO: 13:30 HORAS

3.2.5 - É obrigatória a assinatura do representante legal da licitante ou de seu procurador, nos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** e na **PROPOSTA DE PREÇOS**, quando se fizer presente na Sessão de Abertura.

3.2.6 - Após o horário estabelecido neste Edital, nenhuma proposta ou documento será recebido.

3.2.7 - No horário fixado no preâmbulo deste Edital, na sala de licitações do endereço acima mencionado, após a entrega dos envelopes e o credenciamento dos representantes, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio darão início à abertura dos mesmos.

3.2.8 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabela de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

4. PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE Nº 01):

4.1 - A PROPOSTA DE PREÇOS a ser entregue deverá atender as normas deste Edital, elaborada de acordo com o modelo - Anexo V - do presente Edital e estar datilografada ou impressa por processo eletrônico, em papel timbrado da proponente licitante, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada pelo representante legal da empresa na última folha e rubricada nas demais, e conter o seguinte:

- a)** razão social, número do CNPJ, inscrição estadual, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail) da empresa proponente;
- b)** número do processo (**Processo nº 37/2021**) e do **Pregão Presencial (Pregão nº 23/2021)**;
- c)** preço em moeda corrente nacional, preço unitário em algarismo e preço total por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. No preço proposto deverão estar incluídos, além do lucro, todos os custos, tributos de qualquer natureza e todas as



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação, inclusive frete, quando o caso; não sendo permitido nenhum tipo de acréscimo ao preço proposto;
d) prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de apresentação da mesma;

e) indicação do número da conta corrente, do banco e da agência onde mantém movimentação financeira.

4.2 - O valor oferecido pelos proponentes não poderá ser superior ao valor de referência indicado pelo Município de Nova Era - MG, sob pena de desclassificação da proposta.

4.3 - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste Edital, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis, bem como aquelas manifestamente inexequíveis, presumindo-se como tais, as que contiverem valores irrisórios ou acima do valor de referência.

4.4 - Não serão aceitas propostas com ofertas não previstas neste Edital, nem preços ou vantagens baseados nas ofertas das demais proponentes.

4.5 - O licitante não poderá apresentar mais de uma proposta.

4.6 - Não será aceita proposta que contenha rasuras e/ou emendas.

4.7 - Todas as tarefas e/ou fornecimentos descritos neste Edital, não serão objeto de pagamento específico, devendo seus custos estarem integralmente contidos nos valores ofertados pela proponente.

4.8 - A simples apresentação da proposta implica na aceitação integral de todas as condições estabelecidas neste edital, obrigando-se a licitante ao cumprimento de todas as exigências nela contidas.

5. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 02):

5.1 - Para habilitar-se, a proponente deverá apresentar, no envelope nº 02 - **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, os documentos abaixo discriminados, em 01 (uma) via, em cópias autenticadas ou em cópias simples acompanhadas do original para autenticação pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio, obrigando-se a proponente a fornecer à Comissão Julgadora os originais correspondentes em qualquer época que lhes forem solicitados.

5.1.1 - Não serão aceitos protocolos, documentos em cópia não autenticada ou em cópia simples desacompanhada do original, e nem documentos com prazo de validade vencido.

5.1.1.1 – Para os licitantes enquadrados como ME ou EPP, em cumprimento ao art. 43 da Lei Complementar 147/2014, parágrafo 1º, caso haja alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento que for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da administração Municipal, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

5.1.1.1.1 – A não regularização da documentação no prazo aqui previsto implicará na decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

5.1.2 - Os licitantes deverão apresentar os documentos estritamente necessários, evitando-se duplicidade e a inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis.

5.1.3 - Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar dentro do prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 90 (noventa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

dias contados a partir da data de emissão, exceto o comprovante de inscrição no CNPJ e Atestado(s) de Capacidade Técnica, que não estão sujeitos a prazo de validade.

5.1.4 - Os licitantes deverão apresentar dentro do envelope de habilitação os documentos especificados no item 5.2, a seguir:

5.2 - Documentos relativos à habilitação jurídica:

5.2.1 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e último aditivo, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

5.2.2 - Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

5.2.3 - Declaração subscrita pelo representante legal da proponente de inexistência de fato impeditivo da habilitação, conforme Anexo VII.

5.2.4 - Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição da República, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, conforme Anexo IX.

5.3 - Documentos relativos à Regularidade Fiscal:

5.3.1 - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF).

5.3.2 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto contratual;

5.3.3 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

5.3.4 - Certidão Negativa, ou certidão positiva com efeitos de negativa, junto a Fazenda Estadual da sede do licitante.

5.3.5 - Certidão Negativa, ou certidão positiva com efeitos de negativa, junto a Fazenda Municipal da sede do licitante.

5.3.6 - Certidão de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.3.7 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT)

5.4 - Documentos relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

5.4.1 - Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial, expedida por distribuidor da sede do principal estabelecimento da pessoa jurídica na forma do que prescreve o artigo 3º, da Lei nº. 11.101/05.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

5.5 - Documentos relativos à qualificação técnica:

5.5.1 - A empresa interessada deverá comprovar que possui habilitação técnica para atuar nas obras e serviços ora licitados mediante comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos, com o objeto da licitação, através da apresentação dos seguintes documentos:

5.5.1.1 - Certificado de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, em situação regular e em vigor, sendo que as empresas que forem sediadas em outra jurisdição e, conseqüentemente, inscritas no CREA de origem, deverão apresentar, obrigatoriamente, visto junto ao CREA/MG, em conformidade com o que dispõe a Lei 5.194/66, em consonância com a Resolução nº 413/97 do CONFEA.

5.5.1.2 - Declaração formal, passada pelo representante legal da empresa, indicando um Profissional Habilitado (Engenheiro Eletricista), para responder tecnicamente pelos serviços previstos no Edital, (indicar o nome e número de inscrição junto ao CREA), cujo nome virá a constar da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, relativa aos serviços em questão, devendo juntar a comprovação do vínculo empregatício do(s) profissional(s), mediante contrato de prestação de serviços ou outro instrumento contratual que demonstrem a identificação profissional. Quando se tratar de sócio da empresa licitante, tal comprovação será feita através do ato constitutivo da mesma.

5.5.1.3 - Comprovação da qualificação técnica do Profissional Habilitado, indicado conforme item 5.5.1.2 supra, mediante apresentação de atestado(s) ou certidão(ões) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, Registrados no CREA, ou por certidão(ões) de Acervo Técnico expedida pelo CREA, demonstrando a capacidade de execução de manutenção em sistema de Iluminação Pública. Imprescindível o Registro dos Atestados e Certidões junto ao CREA.

5.5.1.4 - Comprovação da qualificação técnica/operacional da empresa, mediante apresentação de certidão(ões) ou atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, ou por certidão(s) de acervo técnico expedido pelo CREA, demonstrando que a empresa executou diretamente serviços de características semelhantes ao objeto licitado, que comprovem a execução de manutenção em Sistema de Iluminação Pública.

5.5.1.5 - Somente serão aceitos atestados que atendam às formalidades expressas nos § 1º e 3º, do artigo 30 da Lei de Licitações.

5.5.2 - **Por ocasião da celebração do contrato será exigida da empresa vencedora comprovação de cadastramento prévio na Concessionária Local.**

6. PROCEDIMENTOS E JULGAMENTO:

6.1 - No dia, horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

6.2 - Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao Pregoeiro, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

6.2.1 - Iniciada a abertura do primeiro envelope de proposta, estará encerrado o credenciamento e, por conseqüência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

6.2.2 - Abertos os envelopes que as contiverem, as propostas serão rubricadas por todos os representantes credenciados dos licitantes presentes ao ato e pela Equipe de Apoio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

6.3 - A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.

6.3.1 - Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

6.4 - As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a) seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;
- b) não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

6.4.1 - A classificação se dará pela ordem crescente dos preços propostos, prevalecendo, no caso de empate, exclusivamente o critério adotado nos termos do § 2º, do Art. 45, da Lei 8.666/93.

6.5 - Em seguida, o Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor a proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

6.6 - Os lances serão formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

6.6.1 - Na sucessão de lances, a diferença de valor não poderá ser inferior a R\$500,00 (quinhentos reais) por rodada.

6.7 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

6.8 - O Pregoeiro convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte, melhor classificada, dentre aquelas cujo valor cotado, seja igual ou superior até 5% (cinco por cento) do valor da proposta classificada em primeiro lugar, para que apresente preço inferior ao da proposta classificada em primeiro lugar, no prazo de **05 (cinco) minutos**, sob pena de preclusão do direito de preferência, nos termos do §3º, art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

6.9 - Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta classificada em primeiro lugar, será convocada para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujo valor da proposta, se enquadre nas condições indicadas;

6.10 - Caso a licitante da proposta classificada em primeiro lugar, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência citado, passando-se, desde logo, à negociação do preço;

6.11 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

6.12 - Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias do licitante que a tiver formulado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

6.13 - Constatado o atendimento pleno às exigências habilitatórias, será declarado pelo Pregoeiro o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o item integrante do objeto deste Edital.

6.14 - Não sendo aceitável o preço, ao Pregoeiro é facultado abrir negociações bilaterais com a empresa classificada em primeiro lugar objetivando uma proposta que se configure de interesse ao Município de Nova Era – MG.

6.15 - Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequêntes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Edital.

6.16 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implica na sua exclusão da fase dos lances verbais, mantendo, entretanto, o preço da proposta escrita para efeito de ordenação das propostas ou do último valor dado como lance.

6.17 - O Pregoeiro manterá em seu poder os documentos das demais licitantes, pelo prazo de 10 (dez) dias após a celebração do Contrato, devendo as empresas retirá-los após este período, mediante recibo no processo, sob pena de inutilização dos mesmos.

6.18 - Em qualquer fase da licitação, poderá a Comissão/Pregoeiro promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, desde que tais providências não importem em apresentação de novos documentos, que deveriam estar inseridos nos invólucros nº 01 ou 02.

6.19 - A Comissão de Licitação terá autoridade bastante para proceder a correções simples de cálculos (soma, diminuição, multiplicação e divisão).

6.19.1 - O preço total resultante da revisão, caso ocorra, processada na forma deste item, será considerado como o VALOR GLOBAL PROPOSTO, para efeito da presente Licitação.

6.19.2 - Caso o proponente não aceite a correção dos erros e os mesmos comprometam a perfeita identificação do valor proposto, a sua proposta será desclassificada.

6.20 - No caso de preços unitários discrepantes em sua grafia numérica e em seu extenso, será considerado como o correto o valor grafado por extenso, ressalvada a hipótese de a discrepância ter sido mero erro formal, comprovado pelo resultado da multiplicação do valor desse preço unitário pela respectiva quantidade.

7. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA:

7.1 - Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, o Pregoeiro opinará pela adjudicação do objeto licitado, o que posteriormente será submetido à autoridade competente.

7.2 - A autoridade competente homologará o resultado da licitação, convocando o adjudicatário a assinar o Contrato dentro do prazo de, no máximo, 10 (dez) dias consecutivos, a contar da data em que o mesmo for convocado para fazê-lo junto ao Município de Nova Era – MG.

7.3 - O Município de Nova Era – MG poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar o Contrato, retomar a Sessão Pública e convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação independentemente da cominação do previsto no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

7.4 - Decorrido o prazo do item 7.2, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo o proponente convocado para a assinatura do contrato, será ele havido como desistente, ficando sujeito às seguintes sanções, aplicáveis isolada ou conjuntamente:

- a)** Multa de 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta;
- b)** Impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos.

7.4.1. A multa de que trata o item 7.4 deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8. CONTRATO E PRAZO:

8.1 - O Contrato regular-se-á, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições deste Edital e pelos preceitos do direito público.

8.2 - O Contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo Município de Nova Era - MG a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observada a legislação pertinente.

8.3 - Farão parte integrante do Contrato as condições previstas neste Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

8.4 - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e condições definidas no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.5 - A contratação dos serviços objeto desta licitação será pelo regime de empreitada por preço global.

8.6 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E ENCARGOS:

8.6.1 - Conceder-se-á reajuste de preços após o decurso de prazo de um ano, contado do 1º dia (inclusive) do mês subsequente ao da assinatura de contrato.

8.6.2 - O índice de reajustamento será aquele apurado pela Fundação Getúlio Vargas, através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado no período.

8.6.3 - Os preços contratuais não serão reajustáveis no caso de atrasos injustificados por parte da CONTRATADA, que impactem no prazo contratual dos serviços.

8.6.4 - As condições de reajustamento de preços estipuladas anteriormente poderão vir a ser alteradas, caso ocorra a superveniência de normas federais ou estaduais que disponham de forma diferente sobre a matéria ou ainda no caso de extinção do índice utilizado como parâmetro, conforme item 8.6.2.

8.6.5 - Ocorrendo fatores que impliquem em desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, considerando as bases pactuadas, poderá o contratado requerer revisão dos valores face ao art. 65, inciso II, letra "d" da Lei Federal nº 8.666/93. O equilíbrio econômico - financeiro só será admitido na hipótese de alteração de preços do(s) serviços (s), devidamente comprovada e espelhada a variação, que deve ser apresentada para avaliação do Município de Nova Era – MG.

9. OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES:

9.1 - Obrigações da Contratada:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

9.1.1 - Fornecer mão de obra qualificada e compatível com os serviços contratados. Todo pessoal deverá dispor de todo e qualquer ferramental necessário à perfeita execução de qualquer serviço, inclusive EPI (Equipamento de Proteção Individual) e EPC (Equipamento de Proteção Coletiva).

9.1.2 - Fornecer todo equipamento e material necessários para as intervenções a serem realizadas no sistema elétrico, em observâncias às regulamentações atinentes aos serviços.

9.1.3 - Responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços, dentro dos padrões de qualidade, segurança, resistência, durabilidade e funcionalidade.

9.1.4 - Respeitar as normas estabelecidas pela Concessionária local e Órgãos Municipais.

9.1.5 - Assumir, automaticamente, ao firmar o contrato, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao Município de Nova Era – MG ou a terceiros, inclusive por acidentes com ou sem mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços e obras contratadas, decorrentes de culpa ou dolo de qualquer de seus empregados ou prepostos.

9.1.6 - Arcar com todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituem seu objeto, que deverão ser pagos regularmente e exclusivamente pela contratada. Competirá, igualmente, à contratada, exclusivamente, o cumprimento de todas as obrigações impostas pela Legislação Trabalhista e de Previdência Social pertinente ao pessoal contratado para a execução dos serviços e obras, todos regularmente matriculados na empresa com a Carteira de Trabalho Profissional devidamente assinada.

9.1.7 - Cumprir integralmente todas as normativas legais relativas a proteção ambiental, quer sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se a mesma por quaisquer penalidades decorrentes de sua inobservância, inclusive quando se tratar de podas de árvores que necessitem do parecer do órgão ambiental pertinente.

9.1.8 - Dispor de todo e qualquer material, peça ou equipamento necessário à consecução do objeto.

9.1.9 - Resguardar o Município de Nova Era - MG contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força de contrato.

9.1.10 - Responsabilizar-se pelo Controle de Qualidade dos Serviços executados.

9.1.11 - Desenvolver seu trabalho em regime de colaboração com o Município de Nova Era, acatando as orientações e decisões da Fiscalização.

9.1.12 - Garantir o acesso de veículos às garagens e pedestres às residências quando da execução de serviços que possam afetar tal deslocamento.

9.1.13 - Garantir a posse de todos equipamentos, materiais, veículos e pessoal indicados no Termo de Referência deste procedimento.

9.1.14 - Fornecer ao Setor competente do Município de Nova Era - MG, um planejamento detalhado da execução dos serviços.

9.1.15 - Manter contato direto com as prefeituras municipais consorciadas, fornecendo quaisquer informações solicitadas.

9.1.16 - Responsabilizar-se pelos materiais a serem empregados e todos os custos de sua aquisição, transporte, armazenamento e utilização, bem como a contratação da mão-de-obra necessária à prestação de todos os serviços. Os materiais deverão obedecer às especificações



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

contidas nas normas técnicas do setor, podendo o Setor competente do município realizar vistoria antes da utilização dos mesmos no emprego dos serviços a serem desenvolvidos.

9.1.17 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2 - São obrigações do Município de Nova Era – MG:

9.2.1 - Indicar formalmente servidor do município, por indicação deste, para funcionar como interlocutor junto à empresa contratada.

9.2.2 - Nomear servidor para fiscalização do contrato.

9.2.3 - Efetuar os pagamentos nas formas e condições aprezadas.

9.2.4 - Fornecer os documentos e informações necessárias aos desenvolvimentos dos serviços.

9.2.5 - Garantir à contratada a fidelidade das informações e acesso a documentação técnica para que os serviços se desenvolvam sem percalços.

11. DOS VALORES E FORMAS DE PAGAMENTOS:

11.1 - O valor de referência para a execução dos serviços objeto desta licitação é o montante de **R\$ 449.461,20 (quatrocentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e sessenta e um reais e vinte centavos)**.

11.2 - A aceitabilidade das propostas está condicionada a observância do valor máximo consignado no item 11.1.

11.3 - Os pagamentos, que serão realizados pelo Município de Nova Era – MG, se darão em até **10 (dez) dias** após a emissão da Nota Fiscal, desde que caracterizado o recebimento definitivo dos serviços, mediante ordem bancária na conta corrente indicada pela contratada ou outro método de pagamento acordado formalmente entre as partes.

11.3.1 - O Setor competente da Administração Municipal, a ser indicado como gestor destes serviços, terá o prazo de **10 (dez) dias**, contados a partir da data de recebimento de qualquer fatura, para se pronunciar sobre o seu aceite ou verificação de irregularidades, sem prejuízo de apuração posterior de irregularidades identificadas em processo administrativo.

11.3.2 - Se a fatura for recusada por incorreção material ou financeira, o pagamento só será efetuado após as devidas correções, dispondo o Contratante do prazo estabelecido anteriormente para se pronunciar sobre o aceite da fatura corrigida.

11.4 - O Município de Nova Era - MG pagará à Contratada, pelos serviços contratados e executados, os preços integrantes da proposta adjudicada, ressalvada a incidência de revisão ou reajustamento e ou de penalidades aplicadas em definitivo, conforme disposição legal. Fica expressamente estabelecido que nos preços propostos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a execução do(s) serviço(s), de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas neste Edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

11.5 - Dos valores apresentados serão deduzidas as retenções legais sob responsabilidade do contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

11.6 - As Notas Fiscais deverão ser encaminhadas ao Município de Nova Era - MG, com a identificação dos serviços prestados.

11.7 - A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de:

a) Cópia autenticada da Guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social, específica deste contrato.

b) Cópia autenticada da Guia de Previdência Social;

c) Comprovante de entrega ao INSS e quitação das guias indicadas nas alíneas supra, conforme determinações do INSS.

11.8 - Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas nos valores a serem recebidos pela empresa ou, inexistindo estes, através dos meios cabíveis e aplicáveis.

11.9 - As despesas referentes às execuções dos serviços, objeto da presente licitação, serão empenhadas nas dotações orçamentárias próprias do Município de Nova Era - MG, fixados em seu orçamento.

12. DOS RELATÓRIOS:

12.1 - A Contratada deverá apresentar mensalmente, ou quando solicitada, ao Município de Nova Era - MG, relatórios contendo:

a) Quantidade de Pontos de Iluminação Pública (IP) mantidos com identificação dos locais durante o mês;

b) Quantidade de atendimentos para manutenção de Pontos de IP lançados no sistema pelo Call Center através de reclamações recebidas durante o mês;

c) Quantidade de Pontos de IP mantidos identificados por ronda da própria contratada durante o mês;

d) Quantidade de Pontos de IP mantidos identificados pela própria Fiscalização e por esta solicitados durante o mês;

e) Quantidade em estoque no Almoxarifado da Contratada de material novo a ser aplicado, na data solicitada;

f) Quantidade em estoque, no Almoxarifado da Contratada, de material retirado (substituído) à disposição do município na data solicitada;

g) Quantidade de material Classe I nocivo ao meio ambiente que foi retirado para acondicionamento e destinação final na data;

h) Quantidade de pontos recuperados de IP através de limpeza e manutenção corretiva em luminárias durante o mês;

i) Demais dados a serem solicitados a critério da Fiscalização.

12.2 - Todos os insumos que originam relatórios deverão ficar à disposição da Fiscalização, para conferência *in loco*.

13. DAS PENALIDADES:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

13.1 - Por falhas na execução dos serviços, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções contratuais cabíveis, podendo ser aplicadas à mesma as seguintes multas por violação dos Índices de Qualidade (conforme Anexo II - Especificações Técnicas), após um período mínimo de 90 (noventa) dias do início do gerenciamento completo do Sistema de Iluminação Pública:

13.1.1 - Pelo não atendimento a um item de controle (a cada inspeção) relativo ao Critério da Qualidade do Serviço, previsto no item 8, do Anexo II - Especificações Técnicas, sobre a medição da Qualidade da Manutenção: Valor correspondente ao faturamento mensal de 100 (cem) pontos luminosos, pelos serviços relativos ao funcionamento do Sistema de Iluminação Pública, no mês da ocorrência.

13.1.2 - Pelo não atendimento a dois itens de controle (a cada inspeção) relativo ao Critério da Qualidade do Serviço, previsto no item 8, do Anexo II - Especificações Técnicas, sobre a medição da Qualidade da Manutenção: Valor correspondente ao faturamento mensal de 150 (cento e cinquenta) pontos luminosos, pelos serviços relativos ao funcionamento do Sistema de Iluminação Pública, no mês da ocorrência.

13.1.3 - Pelo não atendimento a três itens de controle (a cada inspeção) relativo ao Critério da Qualidade do Serviço, previsto no item 8, do Anexo II - Especificações Técnicas, sobre a medição da Qualidade da Manutenção: Valor correspondente ao faturamento mensal de 200 (duzentos) pontos luminosos, pelos serviços relativos ao funcionamento do Sistema de Iluminação Pública, no mês da ocorrência.

13.1.4 - Pelo não atendimento ao item de controle (a cada inspeção) relativo ao Critério da Qualidade do Serviço, previsto no item 8, do Anexo II - Especificações Técnicas, sobre a medição da Qualidade da Continuidade da Iluminação: Valor correspondente ao faturamento mensal de 200 (duzentos) pontos luminosos, pelos serviços relativos ao funcionamento do Sistema de Iluminação Pública, no mês da ocorrência.

13.1.5 - Pelo não atendimento dos prazos previstos no item 8, do Anexo II - Especificações Técnicas, relativo à Qualidade da Intervenção na Rede de iluminação: Valor correspondente ao faturamento mensal de 200 (duzentos) pontos luminosos, pelos serviços relativos ao funcionamento do Sistema de Iluminação Pública, no mês da ocorrência, para cada violação.

13.1.6 - As Multas pecuniárias descritas neste item não isentam a Contratada de receber outras penalidades ou sanções administrativas de acordo com os procedimentos adotados pelo Município de Nova Era - MG e com o Diploma Legal pertinente.

13.2 - De outras penalidades ou sanções administrativas:

13.2.1 - Pela inexecução injustificada, total ou parcial, do Contrato o Município de Nova Era - MG poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

- a)** multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso, limitada esta a 05 (cinco) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b)** multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 01 (um ano);
- c)** multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Pública correspondente pelo prazo de 02 (dois anos).

13.2.2 - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

13.2.3 - Pela recusa injustificada em assinar o Termo de Contrato, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, inaplicável aos licitantes convocados nos termos do parágrafo 2º, do artigo 64, da Lei Federal nº. 8.666/93.

13.3 - O Município de Nova Era – MG poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) Por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) Pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
- c) Em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município de Nova Era - MG;
- d) Por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato.

13.4 - O Município de Nova Era - MG poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

13.5 - As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

13.6 - A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

13.7 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

13.8 - As demais sanções são de competência exclusiva da autoridade superior do órgão de fiscalização do Contrato.

14. DO LOCAL, DOS PRAZOS E DA GARANTIA DOS SERVIÇOS:

14.1 - Do local:

14.1.1 - Os serviços serão executados dentro da área territorial de abrangência do Município de Nova Era - MG, compreendendo a zona urbana, a zona rural e os bairros mais distantes antes denominados distritos. O serviço de manutenção deverá ser executado diariamente, conforme solicitações dos Municípios ou de cada Administração Municipal.

14.2 - Dos prazos:

14.2.1 - Quanto aos serviços de manutenção do sistema de IP, o prazo para recuperação de qualquer ponto com defeito no perímetro urbano da cidade será de até **120 (cento e vinte) horas** contando do recebimento da reclamação registrada no Call Center ou da solicitação formal pelo Município de Nova Era - MG. Na área rural, bairros e distritos será de até **168 (cento e sessenta e oito) horas**.

14.2.2 - Detalhamento quanto aos PRAZOS PARA ATENDIMENTO:

a) **120 (cento e vinte) horas** a partir do recebimento da solicitação para executar os serviços de Manutenção Corretiva, podendo o Município de Nova Era - MG solicitar atendimento em **48 (quarenta e oito) horas úteis** em até 10% (dez por cento) das solicitações recebidas diariamente.

b) **24 (vinte e quatro) horas úteis** para a informação no sistema informatizado de controle após a execução dos Serviços de Manutenção.

c) **72 (setenta e duas) horas úteis** para a substituição ou correção de posição ou instalação de ponto de IP a partir da constatação pela ronda ou solicitação do Município de Nova Era – MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

- d) **240 (duzentos e quarenta) horas úteis** para os Serviços de Manutenção Preventiva, podendo ser ampliado a critério exclusivo do Município de Nova Era – MG.
- e) **24 (vinte e quatro) horas úteis** para correção de conjunto de 03 (três) ou mais pontos sequenciais apagados durante a noite em região central ou bairro.
- f) **48 (quarenta e oito) horas úteis** para correção de ponto isolado aceso durante o dia em região central ou bairro.
- g) **24 (vinte e quatro) horas úteis** para correção de conjunto de 03 (três) ou mais pontos sequenciais acesos durante o dia em região central ou bairro.
- h) **168 (cento e sessenta e seis) horas** para correção de ponto isolado apagado durante a noite em zona rural ou distritos.
- i) **96 (noventa e seis) horas úteis** para correção de conjunto de 03 (três) ou mais pontos sequenciais apagados durante a noite em zona rural ou distritos.

14.2.3 - O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste item fará jus a Multa pecuniária nos termos do previsto no item 13 deste Edital, quando não se constituir em outras penalidades.

14.2.4 - O prazo para Levantamento Completo e Implantação no Sistema Informatizado das prefeituras, do Cadastro completo dos Pontos de IP existentes na cidade, será de até **90 (noventa)** dias após a data de assinatura do Contrato.

14.3. Da garantia dos serviços:

14.3.1 - Toda e qualquer alteração que venha a ser necessária em qualquer serviço realizado seja por exigência da Concessionária ou por inadequação de métodos executivos ou materiais/peças/equipamentos utilizados/aplicados pela contratada, segundo o **Termo de Transferência e Acordo Operativo do Sistema de Iluminação Pública** assinado com o município, esta se compromete a reparar imediatamente, sem qualquer ônus ou despesa adicional para o município.

14.3.2 - Todos os serviços executados pela contratada no Sistema de Iluminação Pública deverão ser garantidos nos prazos da Legislação vigente, contados a partir da data de conclusão e consequente aceitação.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1 - A proponente que vier a causar impedimento ao normal e legal andamento da presente licitação, além das sanções legais previstas, será responsabilizada civilmente pelos danos e prejuízos causados ao Município de Nova Era – MG em função da não conclusão do processo licitatório bem como do objeto pretendido.

15.2 - A participação neste Pregão importa à empresa proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos, bem como às estabelecidas na "MINUTA DO TERMO DE CONTRATO", que fazem parte integrante deste Edital, como se nele estivessem integralmente reproduzidos.

15.3 - Os proponentes poderão, em caso de dúvida, quer seja de caráter técnico ou legal, na interpretação deste Edital, formular pedidos de informações complementares por escrito, até 2 (dois) dias antes da data prevista para a entrega da documentação e das propostas fixadas neste instrumento. Os pedidos deverão ser encaminhados para o setor de licitações do Município de Nova Era – MG, no endereço constante do preâmbulo, no horário de 8:00 às 11:00 h e das 13:00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

às 17:00 h, podendo também a consulta ser feita via email: compras@novaera.mg.gov.br ou ainda pelo telefone: (31) 3861-4204.

15.4 - A Comissão Permanente de Licitação responderá a todos os pedidos, e enviará as respostas por meio eletrônico (email), a todas as empresas que tiverem adquirido este Edital, até 1 (um) dia útil antes da data fixada para recebimento da documentação e proposta.

15.5 - No interesse da Administração, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter adiada sua abertura ou ser alterado o Edital, o que implicará na fixação de novo prazo para a realização da licitação, quando tal alteração influenciar na formulação das propostas.

15.6 - O Município de Nova Era - MG se reserva ainda, o direito de revogar ou anular esta licitação, parcial ou totalmente, bem como rejeitar qualquer proposta ou todas elas, desde que as mesmas não atendam às condições estabelecidas neste Edital, sem que caiba as proponentes o direito de qualquer reclamação ou indenização.

15.7 - Serão consideradas desclassificadas as propostas que forem incompatíveis com os requisitos e condições fixadas neste Edital.

15.8 - Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação e/ ou elaborarem proposta relativa ao presente procedimento.

15.9 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

15.10 - É vedada a participação neste procedimento licitatório:

a) De interessados que se encontrarem em processo de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou recuperação judicial e extrajudicial;

b) De interessados que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública.

15.11 - Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

15.12 - Os casos omissos relativos à aplicabilidade do presente Edital serão sanados pela CPL/Pregoeiro, obedecida à legislação vigente.

15.13 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Nova Era/MG, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.14 - O resultado desta licitação será lavrado em Ata, a qual será assinada pela Comissão Permanente de Licitação e representantes credenciados dos proponentes.

15.15 - Recomendam-se aos proponentes que estejam no local marcado, com antecedência de 30 (trinta) minutos do horário previsto.

15.16 - Fazem parte deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I - PROJETO BÁSICO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS;

ANEXO III – INVENTÁRIO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;

ANEXO IV - PLANILHA/VALOR DE REFERÊNCIA;

ANEXO V - MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA;

ANEXO VI - MODELO DE CARTA CREDENCIAL PARA SESSÃO PÚBLICA;

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO;

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PLENO CONHECIMENTO DO EDITAL;

ANEXO IX - DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA;

ANEXO X - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA;

ANEXO XI - MINUTA DE CONTRATO;

ANEXO XII - MODELO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA E ACORDO OPERATIVO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA CEMIG PARA MUNICÍPIO (ACOMPANHAM ANEXOS PRÓPRIOS I, II E III) AO ANEXO XIII DO EDITAL.

Nova Era, 21 de junho de 2021.

**Edmar Gonçalves
PREGOEIRO**

**Anderson Mattar de Carvalho
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**

**Txai Silva Costa
PREFEITO MUNICIPAL**

**PREGÃO Nº 23/2021
ANEXO I - PROJETO BÁSICO**

1 - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Edital a seleção e contratação de empresa prestadora de serviço especializada na execução de serviços de engenharia elétrica, visando a manutenção corretiva e preventiva de todo o sistema de iluminação pública do Município de Nova Era – MG, englobando o Perímetro Urbano, Zona Rural, Bairros, Distritos, Vilas e Povoados, com fornecimento de materiais, Equipamentos e Mão de Obra, conforme especificações e condições descritas neste Projeto e nos demais documentos relativos ao mesmo, que ora passam a fazer parte deste instrumento independente de transcrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

Os serviços objetos deste edital poderão ser executados em: avenidas, ruas, travessias, vielas, becos, escadarias, escadões, travessas, praças, passeios, parques, áreas de lazer, campos de futebol, faixas de pedestres, trevos, pontes, viadutos, estacionamentos públicos, monumentos históricos e em qualquer outra área onde existam pontos de iluminação pública no Município de Nova Era – MG.

2 - DA JUSTIFICATIVA

A Resolução 414/2010 da ANEEL, em seu artigo 218 determina que:

"A distribuidora deve transferir o sistema de iluminação pública, registrado como Ativo Imobilizado em Serviço - AIS, à pessoa jurídica de direito público competente.

§ 1º A transferência à pessoa jurídica de direito público competente deve ser realizada sem ônus, observados os procedimentos técnicos e contábeis para a transferência estabelecida em resolução específica."

Desde 01/01/2015, por determinação da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, o Município passou a ser responsável por executar a Manutenção do Sistema de Iluminação Pública.

A cidade cresce a cada instante e cabe ao Município zelar pela boa infra-estrutura urbana oferecendo à população cada vez melhor qualidade de vida. A Iluminação Pública é fator preponderante neste processo. Além do que a expansão imobiliária no Município gera a cada dia um aumento significativo da demanda de serviços desta natureza.

Este é um processo sem fim porque a cada obra executada que melhora o nível da iluminação em determinado trecho da cidade, Bairro ou Via Pública ou mesmo numa Praça Pública, os moradores de outras regiões pleiteiam o mesmo procedimento. É nosso dever e obrigação, inclusive pelo Princípio da Isonomia, já que todos são iguais perante a Lei, procurar oferecer a todos os Munícipes o mesmo tratamento. O sentimento de igualdade na sociedade moderna pugna pelo tratamento justo aos que ainda não conseguiram a viabilização e a consecução de seus direitos mais básicos e fundamentais para que tenham não somente o direito a viver, mas para que também possam continuar tendo uma vida digna.

Desta forma, faz-se necessária a abertura de processo licitatório para contratação de empresa qualificada para a continuidade da execução dos serviços de manutenção em questão.

Em função da particularidade do objeto, e pelo fato do recebimento das obras de extensão e/ou melhorias da rede elétrica ficar vinculado ao gerenciamento da concessionária de energia elétrica, a empresa deverá estar cadastrada, ou, com cadastro em andamento na concessionária que atende ao Município de Nova Era – MG, quando da assinatura do contrato.

3 - DO FUNDAMENTO LEGAL

O objeto que trata este Projeto Básico e seu prosseguimento tem amparo legal na Lei Federal 10.520/2002 por tratar-se de serviços comuns assim definidos no parágrafo único do artigo primeiro da citada Lei.

Em consonância com o parágrafo primeiro do Art. 112 da Lei 8.666/1993, este procedimento uma vez adjudicado seu objeto e homologado, decorrerá contrato administrativo a ser celebrado com o Município de Nova Era – MG.

4 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos necessários e que servirão de suporte financeiro para o pagamento dos serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

são provenientes da seguinte dotação orçamentária:

02.06.02.15.452.2601.2100 – 3.3.90.39.00 – Ficha 555 – Fonte: 1.00.00

02.06.02.15.452.2601.2100 – 3.3.90.39.00 – Ficha 555 – Fonte: 1.17.00

5 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

Para participar, a empresa interessada deverá comprovar que possui habilitação técnica para atuar nos serviços ora licitados. Apresentar todos Atestados de Qualificação Técnica solicitados, registrados no CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e todos os Certificados Técnicos Jurídicos e Técnicos Contábeis exigidos no Edital.

6 - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados dentro da área territorial de abrangência do Município de Nova Era - MG, compreendendo a zona urbana, a zona rural e os bairros mais distantes antes denominados distritos. O serviço de manutenção deverá ser executado **semanalmente** nos pontos solicitados pelos Municípes e/ou levantados pela ronda realizada pela empresa contratada.

7 - DO PARQUE LUMINOTÉCNICO

O inventário do ativo da iluminação pública constante no Anexo III sofreu algumas alterações, mas ainda não foi atualizado pela Concessionária Local.

Estarmos passando por um período de transição e de grande revolução na iluminação pública, com a melhoria de qualidade e eficiência dos parques com a instalação de luminárias em tecnologia LED, essa transformação acontece conforme a capacidade de investimento de cada Município. Atualmente, a maior parte do nosso parque ainda é constituído de luminárias convencionais, que são compostas por luminária de alumínio do Tipo aberta ou fechada com tela, policarbonato ou vidro (plano ou prismático) ou lampiões, que utilizam lâmpadas de Vapor de Mercúrio (VM), Vapor de Sódio (VS) ou Vapor Metálico(VMT), ainda com alto fator de manutenção.

O parque de iluminação pública atualmente é composto pelos tipos de lâmpadas abaixo descritos:

Tipo de lâmpada	Potência	Quantidade
LED	100	400
VME	80	477
VME	125	673
VME	250	26
VME	400	12
MET	70	28
VSO	70	226
VSO	100	117
VSO	150	327
VSO	250	72
Total		2.358

Como podemos observar, já foram substituídos 400 pontos de iluminação pela tecnologia LED e a previsão que o restante seja substituído num período máximo de 12 meses.

Outro ponto a ser destacado, que apesar de atualmente dispormos de 2.358 pontos de iluminação pública no total, a tendência é que este número cresça para aproximadamente 2.800



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

pontos, uma vez que em vários postes já existentes está sendo instalada mais uma luminária, principalmente nas esquinas, visando a melhoria da iluminação e também estão sendo executados diversos serviços de extensão de rede, que contemplam também a instalação de luminárias.

8 - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

A proponente que vier a causar impedimento ao normal e legal andamento da presente licitação, além das sanções legais previstas, será responsabilizada civilmente pelos danos e prejuízos causados ao Município de Nova Era - MG em função da não conclusão do processo licitatório bem como do objeto pretendido.

A participação neste Pregão importa à empresa proponente na restrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos, que fazem parte integrante deste Edital, como se nele estivessem integralmente reproduzidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1 - OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para execução de serviços de manutenção corretiva e preventiva do sistema de iluminação pública do Município de Nova Era – MG, conforme especificações e condições descritas no presente Edital, seus anexos e apêndices, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra.

Os serviços objetos deste edital poderão ser executados em: avenidas, ruas, travessias, vielas, becos, escadarias, escadões, travessas, praças, passeios, parques, áreas de lazer, campos de futebol, faixas de pedestres, trevos, pontes, viadutos, estacionamentos públicos, monumentos históricos e em qualquer outra área onde existam pontos de iluminação pública no Município de Nova Era – MG.

2 - DEFINIÇÕES GERAIS

Para efeitos da presente licitação, são apresentadas as seguintes definições:

2.1 - PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

É o conjunto completo, constituído por uma Luminária e seus acessórios, Lâmpada, Braço, Fiação, Conectores, Reator e Relé-Fotoelétrico, indispensáveis ao seu funcionamento, suprido pelo mesmo circuito elétrico. Chamado também de ponto de IP.

2.2 - PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO TIPO AÉREO

É o conjunto constituído por uma luminária e seus acessórios, sustentada por estrutura pertencente à concessionária ou à própria Prefeitura, cujo circuito alimentador é constituído de condutores instalados ao ar livre.

2.3 - PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO TIPO SUBTERRÂNEO

É o conjunto constituído por uma luminária e seus acessórios, além de postes, braços, suporte ou colunas, e cujo circuito alimentador compõe-se de condutores instalados em eletrodutos subterrâneos ou enterrados diretamente no solo, sejam de propriedade da concessionária ou do Município de Nova Era - MG.

2.4 - PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO TIPO ORNAMENTAL

É o conjunto de concepção estética, auto-suportado através de postes de aço, de alumínio ou ferro fundido, constituído por bases, colunas, braços e suportes também em aço ou ferro fundido ou alumínio fundido, para a iluminação de praças, avenidas duplicadas, trevos, etc. São também classificadas como ornamentais alguns pontos de iluminação específicos que estão localizadas em locais diferenciados valorizando monumentos públicos.

2.5 - REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

É o conjunto de circuitos que tem por finalidade alimentar diversos pontos de iluminação pública, sustentados por postes de concreto circular, duplo T ou de concreto com conicidade reduzida, ou também de aço, com uma ou duas luminárias. Quando os Cabos Elétricos Alimentadores são aparentes e fixados no alto dos postes ela diz-se REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA AÉREA. Quando os cabos Elétricos Alimentadores estão instalados em eletrodutos enterrados no solo ela diz-se REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA SUBTERRÂNEA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

2.6 - MANUTENÇÃO CORRETIVA

Serviços executados em um Sistema de Iluminação Pública em consequência da ocorrência de defeito ou acidente para recuperar ponto apagado ou eliminar situação de risco a pessoas ou patrimônio.

2.7 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA

Serviços planejados e executados em um Sistema de Iluminação Pública objetivando evitar a ocorrência de defeitos e/ou minimizar seus efeitos. A Manutenção Preventiva poderá ser iniciativa da empresa contratada de ofício pelo Município de Nova Era - MG.

2.8 - RONDA

Constitui-se na visita às avenidas, ruas, travessias, vielas, becos, escadarias, escadões, travessas, praças, passeios, parques, áreas de lazer, campos de futebol, faixas de pedestres, trevos, pontes, viadutos, estacionamentos públicos, monumentos históricos e em qualquer outra área onde existam pontos de iluminação pública no Município de Nova Era - MG, de forma a verificar situações de inconformidade, na maioria das vezes sendo pontos de IP apagados, mas também situações de risco, necessidade de Melhoria ou Ampliação da Iluminação, prevenção de danos materiais ao patrimônio público ou de terceiros, etc. Nos locais mencionados neste item, deverá ser realizada inspeção (ronda) nas instalações de iluminação pública, visando detectar lâmpadas apagadas ou acesas indevidamente, poste fora do prumo, abalroados, faltantes ou com luminária faltante ou compartimento aberto, braço ou suporte fora de posição, caixa de passagem com tampa quebrada ou faltante. A ronda deverá ainda detectar qualquer irregularidade que venha colocar em risco a segurança da população ou do sistema. Não se deve entender a Ronda como sendo somente a visita noturna. O roteiro de Ronda ou trecho deverá ser feito em comum acordo com a Fiscalização do Município e do CONTRATANTE.

Deverá ser realizada uma ronda por mês.

2.9 - SERVIÇOS DE PRONTO ATENDIMENTO/EMERGÊNCIAIS

Correspondem aos serviços requeridos em algum equipamento ou componente físico de IP que esteja ocasionando obstrução parcial ou total à circulação normal de veículos ou pedestres e/ou que ofereça riscos, ou danos, de qualquer natureza à população e/ou ao patrimônio público ou de terceiros, ou ainda em que a falta da Iluminação possa possibilitar algumas das situações descritas.

2.10 - ESTAÇÃO TRANSFORMADORA

Conjunto destinado a alimentar circuitos de Iluminação Pública, composto por transformadores e respectivos equipamentos de comando e proteção.

2.11 - CLASSE DE TENSÃO

Representa o valor inteiro mais aproximado da Média Tensão de Trabalho utilizado por fabricantes de materiais e equipamentos elétricos para homogeneizar características de produtos.

2.12 - PONTO MANUTENIDO

É o Ponto de Iluminação Pública que foi consertado ou que sofreu manutenção porque estava apagado para que voltasse a funcionar normalmente, ou que estava aceso direto e foi recuperado a contento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

2.13 - PONTO CONVENCIONAL

É o Ponto de Iluminação Pública que esta numa altura até 08 (oito) metros do solo, independentemente do modelo da Luminária, do Tipo da Lâmpada e se os Equipamentos Auxiliares são acoplados ou não.

2.14 - PONTO SEMI-CONVENCIONAL

É o Ponto de Iluminação Pública que esta numa altura acima de 08 (oito) metros e abaixo de 12 (doze) metros do solo, independentemente do modelo da Luminária, do Tipo da Lâmpada e se os Equipamentos Auxiliares são acoplados ou não.

2.15 - PONTO NÃO CONVENCIONAL

É o Ponto de Iluminação Pública que esta numa altura acima de 12 (doze) metros do solo, independentemente do modelo da Luminária, do Tipo da Lâmpada e se os Equipamentos Auxiliares são acoplados ou não.

2.16 - VÃO

É a distância em metros entre um Poste e outro numa Via Pública. Em geral o "VÃO" é igual a 35 (trinta e cinco) metros.

3 - RECURSOS DE PESSOAL, EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES.

3.1 - É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o treinamento, qualificação e recursos de mão-de-obra, material e equipamentos necessários aos trabalhos para o cumprimento dos prazos e demais exigências do Edital e seus anexos, observando as quantidades mínimas necessárias.

3.2 - É de responsabilidade também da Contratada o pleno cumprimento das leis e normas regulamentares na execução dos trabalhos e nas condições de segurança, cabendo exclusivamente à Contratada a responsabilidade por ações trabalhistas, previdenciárias e/ou acidentárias promovidas por seus empregados ou prepostos.

3.3 - A Contratada deverá manter Engenheiro Responsável pela execução contínua dos serviços, o qual deverá atender imediatamente às solicitações do Município de Nova Era – MG.

3.4 - Todas as Ferramentas necessárias e a serem utilizadas quando da execução de quaisquer serviços deverão estar sempre ao dispor do pessoal que executará tais serviços, jamais sendo aceita alegação de falta de ferramental disponível.

3.5 - Os veículos necessários à perfeita execução de todo e qualquer serviço também serão de exclusiva responsabilidade da Contratada que deverá mantê-los no território de abrangência do Município de Nova Era - MG, nos termos deste Memorial Descritivo e demais itens do Edital e anexos.

3.6 - As Instalações físicas para almoxarifado, guarda de veículos, ferramentas e equipamentos, acomodação do pessoal, escritórios, etc. são de exclusiva responsabilidade da Contratada e deverão obedecer as legislações e normas vigentes.

4 - MATERIAIS A SEREM UTILIZADOS

4.1 - Os materiais necessários aos serviços objeto da presente licitação serão adquiridos e fornecidos pela empresa Contratada. Materiais de uso corrente tais como fitas isolantes, massa de isolamento elétrico, tintas, primers, removedores, solventes, mesmo sendo produtos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

valor menos significativo, deverão ser adquiridos de fabricantes devidamente qualificados e certificados. Assim como: lixas, panos, estopas, sabões, massa para calafetar, massa plástica, pincéis, todos deverão ser de boa procedência e adquiridos junto a fabricantes de boa reputação no mercado, sujeitos à reprovação do Setor de Fiscalização competente do município e do CONTRATANTE.

4.2 - Todos os demais materiais necessários aos serviços objeto da presente licitação deverão ser adquiridos de fornecedores homologados e atenderem integralmente as normas da ABNT e INMETRO/PROCEL, quando aplicável. Qualquer aplicação de material diverso deverá receber anterior aprovação da Concessionária Local, mediante todos os testes e recursos disponíveis e solicitados para avaliação.

5 - INSPEÇÕES DE AQUISIÇÃO

5.1 - Todos os materiais adquiridos pela Contratada serão inspecionados pelo Município de Nova Era - MG e quando for o caso, por corpo técnico da Concessionária, sempre nas dependências da Contratada.

5.2 - Todas as despesas decorrentes da inspeção deverão ser suportadas exclusivamente pela Contratada, inclusive aquelas decorrentes de ensaio destrutivo. Para tanto, deverá a Contratada protocolar junto ao Município de Nova Era - MG a solicitação para inspeção dos materiais, antes da sua instalação.

5.3 - A aquisição de materiais pela Contratada deverá ser dimensionada e planejada de forma que todos os materiais sejam inspecionados de acordo com as rotinas do Município de Nova Era - MG.

6 - CONTROLE DE QUALIDADE

6.1 - A Contratada se obriga, a partir da assinatura do contrato, a GARANTIR A QUALIDADE de todo e qualquer material aplicado no Sistema de Iluminação Pública do Município de Nova Era - MG. Toda documentação solicitada nas etapas de Inspeção e Liberação farão parte do acervo do Município de Nova Era - MG, de forma a garantir a rastreabilidade e o controle de qualidade. A qualquer momento o município de Nova Era - MG poderá requisitar amostras dos produtos para a realização de ensaios para controle da qualidade. Estes ensaios serão suportados exclusivamente pela Contratada.

7 - GESTÃO DE MATERIAIS

7.1 - ALMOXARIFADO, ESTOQUE OPERACIONAL E ESTOQUE DE DEVOLUÇÃO

7.1.1 - Deverá ser criado no mínimo 1 (um) almoxarifado para os materiais novos adquiridos pela empresa contratada para aplicação no Sistema de Iluminação Pública do Município de Nova Era - MG e para os materiais retirados das ruas durante os serviços de manutenção.

7.1.2 - O almoxarifado deverá estar devidamente equipado para acondicionamento e movimentação dos materiais, com prateleiras, pallets, armários, carrinho porta-pallets, etc. Além disso, deverão dispor de mão-de-obra para os serviços de movimentação interna e carregamento de veículos.

7.1.3 - Dentro da área coberta deverá estar marcado e identificado o local onde estarão armazenados os materiais retirados da iluminação pública e que serão pré-tratados pela Contratada, e posteriormente triados. Para os materiais classificados como Recuperável (R),



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

Recuperável em Garantia (RG) e Inservível (I), deverá existir um local marcado e identificado. O material inservível deverá ser separado em Nocivo ao Meio Ambiente (NMA-DESC) e Não Nocivo ao Meio Ambiente (ND).

7.1.4 - Todos os materiais, novos ou retirados da iluminação pública, deverão ser armazenados de forma adequada e de maneira a garantir a integridade, a conservação, o controle e a fiscalização dos estoques.

7.1.5 - Em hipótese alguma poderá a Contratada ou qualquer de seus funcionários e preposto, doar, emprestar, permutar, enfim desenvolver qualquer operação de qualquer espécie envolvendo materiais retirados do Sistema de Iluminação Pública do município. Todos esses materiais pertencem ao município e devem estar ao dispor do Município. Qualquer procedimento que configure inconformidade na relação com o material de propriedade do Município dará ensejo à devida indenização com as penalidades cabíveis.

7.2 - MOVIMENTAÇÃO DOS MATERIAIS

Toda a movimentação de materiais será por conta e responsabilidade da contratada. Para tanto, a Contratada deverá dispor de equipamentos e veículos apropriados para esta movimentação. Todos os materiais movimentados dentro do almoxarifado da Contratada, na retirada ou devolução de materiais de iluminação pública, deverão ser arranjados fisicamente de forma organizada pela mesma, podendo estes ser acompanhados de fiscalização do Município de Nova Era – MG.

7.3 - CONTROLE DE ESTOQUE DOS ALMOXARIFADOS

7.3.1 - A contratada deverá apresentar ao Município de Nova Era - MG, em até 10 (dez) dias da assinatura do Contrato, a relação de estoque mínimo que deverá manter em seu almoxarifado, nunca inferior ao histórico de reparos executados em cada município, entre 3% (três por cento) e 4% (quatro por cento) mensais, incluindo todos os acessórios inerentes aos pontos de Iluminação Pública. Além das luminárias distribuídas por potência das respectivas lâmpadas, sempre com sistema de ignição e relés acoplados que deverão ser montados somente quando da respectiva instalação.

7.3.2 - O controle dos materiais de Iluminação Pública será efetuado através de sistema informatizado, contemplando o estoque existente e as movimentações relativas às entradas e saídas de materiais.

7.3.3 - A fim de manter controlado o fluxo de materiais no almoxarifado, a Contratada deverá dispor de equipamentos de informática, linha telefônica e funcionários habilitados e com dedicação exclusiva para operar o sistema de controle de estoque e movimentação de materiais de Iluminação Pública em seu poder.

7.3.4 - Será permitido, a qualquer horário, o acesso da fiscalização do Município de Nova Era –MG, às dependências da Contratada. A fiscalização do controle dos materiais de iluminação pública, nos locais de armazenagem, será feita pelo Município de Nova Era – MG, através de seus servidores a serem indicados pelo Responsável pela Gestão do Contrato.

7.4 - INFORMATIZAÇÃO DO ALMOXARIFADO

Visando o gerenciamento dos materiais no almoxarifado e a manutenção de uma base de informações de todo o estoque, será necessária a instalação de recursos computacionais nos almoxarifados da Contratada. Para isso, a Contratada deverá implantar softwares específicos que possibilite inclusive sua interação com o software de gestão e fiscalização estruturado no Call Center. A Contratada será a responsável pela operação do sistema mantendo-o sempre



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

atualizado para fins de fiscalizações e controle.

7.5 - TRIAGEM DE MATERIAIS E DESTINAÇÃO FINAL

7.5.1 - Todos os materiais retirados do sistema de iluminação pública serão transportados pela Contratada para o seu almoxarifado. A Contratada fará, às suas expensas, um pré-tratamento e acondicionamento dos mesmos. Esses materiais ficarão depositados em local apropriado, até que o município indique a destinação final dos mesmos.

7.5.2 - A triagem dos materiais será efetuada por mão-de-obra fornecida pela Contratada, sob orientação e fiscalização do Município de Nova Era - MG.

7.5.3 -- As devoluções de materiais à Concessionária Local, quando for o caso, deverão ser acompanhadas da documentação legal pertinente, sendo que as guias de entrega deverão ser assinadas e carimbadas no seu verso por no mínimo um funcionário da Concessionária Local ou por pessoa por ela designada.

7.5.4 - Os serviços de movimentação de carga, descarga, manuseio e transporte dos materiais entre almoxarifados da Contratada, do Município e da Concessionária Local, observadas as datas e locais programados, serão de responsabilidade da Contratada.

7.5.5 - Todo o material que puder ser reaproveitado deverá ser colocado sempre à disposição do Município, com relatório de quantitativos e classificação atualizados e esta o usará segundo seus critérios, vontade e interesse.

7.5.6 - A Contratada jamais poderá utilizar os materiais salvados para recomposição em serviços de Manutenção, salvo condições onde houver autorização prévia.

7.6 - DESCARTE DE MATERIAIS

7.6.1 - A empresa contratada deverá se responsabilizar pelo armazenamento, transporte e destinação final dos materiais contaminantes retirados da rede de Iluminação Pública. Estes materiais contaminantes, principalmente os de Classe I, deverão ter sua destinação final realizada de forma sustentável e ambientalmente correta, feita por empresa credenciada por órgão ambiental oficial.

7.6.2 - Ao final do processo deverá ser emitido um certificado de destinação do lote de materiais processados em nome do respectivo Município.

7.6.3 - O projeto de recolhimento, armazenamento e destinação final destes materiais deverá ser desenvolvido e supervisionado por profissional com qualificação técnica superior pertinente a esta atividade, com emissão do respectivo laudo Técnico.

7.6.4 - A empresa contratada poderá utilizar para todos os efeitos a política reversa para materiais contaminantes retirados dos sistemas de iluminação pública, desde que atenda o item 7.6.2 deste Edital.

8 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços a serem prestados abrangem atividades na área de manutenção do sistema de iluminação pública do Município de Nova Era - MG e de manutenção de redes de distribuição de energia elétrica com iluminação públicas aéreas e subterrâneas, quando houver.

8.1 - OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO PLENA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM GARANTIA DE FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

8.1.1- Consiste na Garantia de funcionamento do Sistema de Iluminação Pública, operação, manutenção das instalações, intervenções preventivas, corretivas, aplicação dos materiais com todos os serviços e reparos necessários.

8.1.2 - Os Serviços de Manutenção preventiva e corretiva englobam todas as atividades e cuidados técnicos necessários para assegurar o funcionamento regular e permanente do Sistema de Iluminação Pública do Município de Nova Era – MG. Estes serviços podem ser descritos como:

8.1.2.1 - A inspeção de rotina em todos os pontos de iluminação e a correção de não conformidades detectadas.

8.1.2.2 - A revisão das conexões e do estado geral da unidade, cada vez que nela for realizada qualquer intervenção.

8.1.2.3 - O pronto atendimento e a eficaz execução de serviços em caso de emergência dentro dos prazos previstos.

8.1.2.4 - O atendimento a solicitações para substituição de lâmpadas apagadas à noite ou acesas de dia, ou substituição de qualquer acessório que cause a inconformidade, com revisão no circuito dentro dos prazos previstos.

8.1.2.5 - Triagem e recuperação dos materiais retirados da rede e devolução ao município, seguindo instruções da Fiscalização, com descarte dos materiais nocivos ao meio ambiente.

8.1.2.6 - A substituição ou reparo nos equipamentos e acessórios com defeito, descritos a seguir, que estejam causando qualquer tipo de inconformidade no ponto de Iluminação Pública:

8.1.2.6.1 - Lâmpadas queimadas e ou quebradas;

8.1.2.6.2 - Relés fotoelétricos com defeito;

8.1.2.6.3 - Chaves magnéticas com defeito;

8.1.2.6.4 - Reatores com defeito;

8.1.2.6.5 - Ignitores com defeito;

8.1.2.6.6 - Tampas em postes para acesso aos fusíveis ausentes ou danificados;

8.1.2.6.7 - Base para fusíveis e fusíveis com defeito;

8.1.2.6.8 - Soquetes com defeitos;

8.1.2.6.9 - Braços de luminárias em final de vida útil;

8.1.2.6.10 - Luminárias ou projetores defeituosos ou em mau estado de conservação;

8.1.2.6.11 - Rede de alimentação aérea ou subterrânea interrompida;

8.1.2.6.12 - Fiação interna dos braços e postes;

8.1.2.6.13 - Conectores.

8.1.2.7 - Todos os serviços de manutenção deverão ser relatados ao Município de Nova Era - MG, sendo estes cadastrados em sistema informatizado das mesmas. Os registros deverão estar ordenados por número de solicitação, devendo permanecer sob a guarda da contratada até o término do Contrato, ocasião em que deverão ser entregues à Prefeitura em meio magnético e em três cópias. Sempre que a Prefeitura solicitar, a contratada deverá disponibilizar todas as informações seja por transferência de dados, seja por relatório impresso.

8.2 - GESTÃO E GERENCIAMENTO

8.2.2 - Deverá a contratada implantar um plano de Gerenciamento da Qualidade, sempre em busca de melhorias, redução de erros e diminuição de reclamações.

8.2.3 - A contratada além de gerenciar o processo, deve gerenciar fornecedores de materiais, peças e acessórios para atendimento a qualquer tempo, bem como gerenciar subcontratadas desde que autorizado pelo Município de Nova Era - MG, sempre que for o caso.

8.2.4 - A contratada deve manter no mínimo 01 (um) Engenheiro Eletricista conhecedor de Sistemas de Iluminação Pública para diagnosticar, criar processos, levantar as necessidades do Município, identificar soluções e recomendar ações, no sentido de implantar e viabilizar



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

melhorias de acordo com a necessidade específica.

8.2.5 - O Município de Nova Era - MG também poderá manter um profissional qualificado para ser o interlocutor com a contratada e sempre que se realizar qualquer tipo de reunião de trabalho entre as partes deverá haver a respectiva Ata de Reunião.

8.3 - SERVIÇOS DE PRONTO ATENDIMENTO

8.3.1 - Caberá à Contratada executar os serviços de Pronto Atendimento ao Sistema de Iluminação Pública exigidos por situações de perigo pessoal ou material que devam ser atendidos de imediato, por recebimento de solicitação ou detectados, os quais deverão ser prestados durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, 07 (sete) dias por semana, ininterruptamente.

8.3.2 - São exemplos de serviços de Pronto Atendimento: danos causados por abaloamentos, por impactos diversos, por fenômenos atmosféricos, incêndios, circuitos partidos por escavações, luminárias com refrator e/ou compartimento para equipamento abertos, entre outros, incluídos todos que de qualquer ou alguma forma possam constituir risco para a população ou para transeuntes.

8.3.3 - Este Serviço de Pronto Atendimento também deverá estar apto a atender qualquer demanda de reparo solicitado em qualquer horário e dia da semana.

8.3.4 - Deverá a empresa Contratada dispor de responsável destinado ao atendimento dos Serviços de Pronto Atendimento munido de canais de comunicação exclusivos ao atendimento (telefone fixo, telefone celular, rádio ou similares), de forma que jamais poderá alegar não receber o contato.

8.3.5 - Deverá a empresa Contratada encaminhar mensalmente ao Município de Nova Era - MG, até as 12h do último dia útil do mês em vigor a escala do mês seguinte, de responsáveis pelo atendimento das solicitações de Pronto Atendimento.

8.3.6 - Na ocorrência de situações onde a equipe de pronto atendimento não consiga eliminar a situação de risco a equipe deverá sinalizar e isolar o local, e solicitar a equipe de manutenção apropriada. Caso seja solicitada, para um segundo chamado de pronto atendimento, esta equipe deverá deixar um funcionário de prontidão no local à espera da equipe apropriada.

8.3.7 - Neste tipo de intervenção, a contratada além de se incumbir dos reparos solicitados, deverá colher todos dados necessários para que o Município de Nova Era - MG possam acionar o causador do eventual acidente. Para tanto deverá providenciar junto aos órgãos policiais competentes o correspondente Boletim de Ocorrência Policial. Esta providência também será tomada em casos de furtos de materiais que sejam constatados no decorrer dos seus serviços, se houver.

8.4. - CADASTRO E ATUALIZAÇÃO PERMANENTE DA BASE DE DADOS DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA - MG.

Os Serviços de Implantação, Atualização e Manutenção do Cadastro abrangem o levantamento em campo das características dos equipamentos e materiais de todo o Sistema de Iluminação Pública do Município, incluindo avenidas, ruas, travessias, vielas, becos, escadarias, escadões, travessas, praças, passeios, parques, áreas de lazer, campos de futebol, faixas de pedestres, trevos, pontes, viadutos, estacionamentos públicos, monumentos históricos e em qualquer outra área onde existam pontos de iluminação pública no Município de Nova Era - MG. Os dados a serem levantados e que farão parte do Cadastro do Sistema, deverão incluir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) Localização georeferenciada em base cartográfica, com coordenadas UTM;
- b) Nome do logradouro / CEP;
- c) Largura da via;
- d) Característica do trecho (zona urbana residencial, comercial ou mista - zona rural - bairro mais afastado).
- e) Tipo de rede: Aérea / Subterrânea;
- f) Tipo de Transformador de IP: grupo, número de fases, potência e tensões, etc;
- g) Forma de alimentação da rede;
- h) Tipo de Comando (individual, grupo); Relé acoplado ou fixado no poste;
- i) Condutores: singelo / duplex / triplex / quadriplex;
- j) Tipos de Condutores por circuito;
- k) Tipo e características da luminária; Reator acoplado ou fixado no poste;
- l) Projeção do Braço/ tipo de suporte;
- m) Lâmpada: quantidade, tipo e potência;
- n) Equipamento auxiliar / Reator: características;
- o) Interferência com árvores ou outros obstáculos;
- p) Data, responsável pela atualização.

8.5 - PODAS DE ÁRVORES

8.5.1 - É necessária e obrigatória a realização de podas de galhos de árvores que estiverem sob as luminárias e que estejam comprometendo a qualidade da iluminação ou sobre a rede elétrica colocando-a em risco.

8.5.2 - As equipes que podarão as árvores deverão utilizar equipamentos de proteção e ferramentais necessários para a utilização deste fim. Deverão ser obedecidas as normas dos Órgãos Ambientais Municipais e toda a legislação ambiental pertinente, bem como as normas regulamentadoras cabíveis do Ministério do Trabalho e Emprego, vigentes.

8.5.3 - O operador de motosserra deverá possuir a referida certificação para operar o equipamento.

8.6 - INDICADOR DE DESEMPENHO DA MANUTENÇÃO

8.6.1 ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

Definição dos critérios técnicos de acompanhamento e avaliação dos serviços contratados, de modo a permitir ao Município de Nova Era - MG verificar a qualidade do serviço e do gerenciamento do Sistema de Iluminação Pública. Cada critério tem uma definição, um modo e uma periodicidade de cálculo definidos nos itens a seguir:

8.6.1.1. Critério da Qualidade do Serviço: Esse critério comporta três aspectos principais:

- ☐ a Qualidade da Manutenção,
- ☐ a Qualidade da Continuidade da Iluminação e
- ☐ a Qualidade da Intervenção na Rede de Iluminação.

8.6.1.2. Qualidade da Manutenção: A avaliação da Qualidade da Manutenção tem como objetivo verificar se a limpeza e o atendimento aos pontos de iluminação estão sendo efetuados em concordância com o Contrato. Os pontos de controle serão relativos à limpeza do refletor ou da luminária, estado das luminárias em operação e o estado em que se encontra a lâmpada: acesa ou apagada.

8.6.1.3. A avaliação da Qualidade da Manutenção será realizada durante o dia por intermédio de inspeção em amostras escolhidas pela Fiscalização, em grupo(s) de pontos luminosos dispostos em sequência contínua dos pontos localizado(s) em bairros ou áreas pré-definidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

Serão inspecionados 5% dos pontos dos bairros ou áreas escolhidas. A periodicidade das inspeções nas amostras será bimestral. Os resultados apurados na avaliação serão objeto de um relatório assinado pelas partes, onde serão registrados os números de luminárias sujas, de luminárias com defeitos e de lâmpadas acesas; dos pontos localizado(s) em bairros ou áreas pré-definidas. Serão inspecionados 5% dos pontos dos bairros ou áreas escolhidas. A periodicidade das inspeções nas amostras será bimestral. Os resultados apurados na avaliação serão objeto de um relatório assinado pelas partes, onde serão registrados os números de luminárias sujas, de luminárias com defeitos e de lâmpadas acesas;

8.6.1.4. As inspeções não deverão ser realizadas duas vezes consecutivas na mesma área, a menos que seja de repetição em área onde não ocorreu aprovação da manutenção, em todos os critérios, na vez anterior;

8.6.1.5. A Qualidade da Manutenção é medida de acordo com os seguintes Itens de Controle (máximo aceitável):

- ☐ Número máximo de luminárias sujas: 10% do total da amostra.
- ☐ Número máximo de luminárias defeituosas: 5% do total da amostra.
- ☐ Número máximo de lâmpadas acesas durante o dia: 5% do total da amostra.

8.6.1.6. Qualidade da Continuidade da Iluminação: A avaliação da Qualidade da Continuidade da Iluminação tem como objetivo verificar se a substituição preventiva das lâmpadas está sendo efetuada conforme o previsto no Contrato;

8.6.1.7. A avaliação da Qualidade da Continuidade da Iluminação será realizada durante a noite, através de inspeção em amostras escolhidas pela Fiscalização em conjunto(s) de pontos luminosos dispostos em sequência contínua, localizado(s) em bairros ou áreas definidas. Serão inspecionados 5% dos pontos dos bairros ou áreas escolhidas. A periodicidade das inspeções das amostras será bimestral. Os resultados apurados na avaliação serão objeto de um relatório assinado pelas duas partes, onde serão registrados os números pontos luminosos apagados a noite simultaneamente, com defeitos não causados por pane geral ou setorial, conforme subitem 4.1.3 deste Projeto Básico;

8.6.1.8. As inspeções não deverão ser realizadas duas vezes consecutivas na mesma área, a menos que seja de repetição em área onde não ocorreu aprovação da manutenção, em todos os critérios, na vez anterior;

8.6.1.9. A Qualidade da Continuidade da Iluminação é medida de acordo com os seguintes Itens de Controle (máximo aceitável):

- ☐ Pontos apagados a noite simultaneamente: 5% do total da amostra;

8.6.1.10. Qualidade da Intervenção na Rede de Iluminação: A avaliação da qualidade da Intervenção na Rede de Iluminação diz respeito aos prazos de intervenção em relação aostipos de panes possíveis e são assim definidos:

8.6.1.11. Pane Geral ou Setorial: É a causada pela falta de energia por parte da Concessionária. Nesse caso a CONTRATADA identificará o problema e, de imediato, acionará o Município de Nova Era - MG para adotar as medidas cabíveis. Esse tipo de pane não tem prazo preestabelecido para correção por parte de CONTRATADA, uma vez que independe da sua ação direta e sim da Concessionária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

8.6.1.12. Um ou dois pontos luminosos em pane num logradouro: A CONTRATADA deverá efetuar o conserto no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a recepção da chamada.

8.6.1.13. Três pontos luminosos ou mais, consecutivos, simultaneamente com defeito num mesmo logradouro: A CONTRATADA deverá efetuar o conserto no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da chamada.

8.6.1.14. A Qualidade da Intervenção na Rede de Iluminação é medida de acordo com os seguintes itens de Controle (Tipos de Pane):

☐ Tempo de atendimento a reclamação de 3 pontos luminosos ou mais consecutivos apagados num mesmo logradouro: 80% das reclamações em até 24 horas no primeiro ano e 90% nos anos subsequentes.

☐ Tempo de atendimento a reclamação de um ou dois pontos luminosos apagados num logradouro: 80% das reclamações em até 72 horas no primeiro ano, e 90% nos anos subsequentes.

8.6.1.15. Em quaisquer dos casos estabelecidos no item 8 e seus subitens, se o conserto necessitar de uma intervenção de manutenção pesada, a CONTRATADA deverá informar, no final dos prazos para conserto estabelecidos naqueles subitens, à Fiscalização e apresentar-lhe a programação da correspondente correção.

8.6.1.16. Nas avaliações alusivas ao item e seus subitens, serão excluídas, para efeito dos itens de controle, as constatações de problemas causados por abalroamento de postes, situações decorrentes de serviços em curso, que estejam sendo executados pela CONTRATADA, além dos decorrentes dos motivos de Força Maior discriminados neste Projeto Básico.

9. PENALIDADES POR VIOLAÇÃO DOS ÍNDICES DE QUALIDADE

Sem prejuízo das demais sanções contratuais cabíveis, poderão ser aplicadas à CONTRATADA multas por violação dos Índices de Qualidade, após um período mínimo de 30 (trinta) dias do início do gerenciamento completo do Sistema de Iluminação Pública no Município.

10 - NORMAS GERAIS E ESPECÍFICAS

10.1 - Todos os serviços a serem desenvolvidos deverão ser executados segundo os padrões e requisitos previstos nas normas regulamentadoras da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e do Ministério do Trabalho e Emprego, estarem certificados de acordo com os regulamentos do Instituto Nacional de Metrologia - INMETRO e, em conformidade com as normas e procedimentos e o Termo de Transferência e Acordo Operativo do Sistema de Iluminação Pública da Concessionária Local.

10.2 - A recomposição dos passeios ou logradouros públicos necessários em função dos trabalhos executados pela contratada será de sua exclusiva responsabilidade, seguindo as normas utilizadas pelo setor competente do Município de Nova Era - MG, inclusive quanto a horário de trabalho e interrupções no trânsito.

10.3 - Quando da manutenção em qualquer unidade com poste metálico, a existência do aterramento deve ser verificada, corrigindo ou executando novo aterramento.

10.4 - Todo e qualquer trabalho ou serviço em que se faça necessário o aterramento este deverá ser feito, impreterivelmente.

10.5 - Se houver o descumprimento deste item de forma parcial ou total ficará a contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

sujeita às penalidades cabíveis tanto pelas cláusulas contratuais quanto pela Concessionária Local, bem como pelo Município, se assim couber.

11 - RECURSOS MÍNIMOS DE PESSOAL E EQUIPAMENTOS

11.1 - EQUIPES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

A composição de cada equipe e características de equipamentos a serem empregados pela Contratada serão, no mínimo, os seguintes:

Veículo	Quantidade	Equipe	Observação
Pickup com escada metropolitana	1	2 eletricitas	Motorista incluso
Cesta simples	1	2 eletricitas	Motorista / operador incluso
Cesta dupla	1	1 encarregado e 2 eletricitas	Motorista / operador incluso
Caminhão com extensor munck para redes e podas	1	1 encarregado, 2 eletricitas e 2 ajudantes	Motorista / operador incluso

11.1.1 Em caso de alteração na legislação pertinente a composição das equipes de que trata este item, a contratada se compromete a proceder às adequações necessárias.

11.1.2 A composição indicada acima é a mínima exigida, não eximindo a contratada de proceder as adequações necessárias conforme as características locais dos sistemas de iluminação pública.

12 - FERRAMENTAS DE USO PARA AS EQUIPES DE CAMPO, EPI e EPC

12.1 - Deverão ser disponibilizadas todas as ferramentas e equipamentos, inclusive EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) e EPC's (Equipamentos de Proteção Coletiva), necessárias e utilizadas para serviços de Manutenção da Iluminação Pública do Município de Nova Era – MG.

12.2 - Em nenhuma hipótese será aceita paralisação ou descontinuidade de serviços por falta ou deficiência de ferramentas.

12.3 - A falta de Ferramental adequado sujeitará a Contratada às penalidades contratuais, inclusive pecuniárias.

13 - PESSOAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 - A Contratada deverá disponibilizar todo o pessoal necessário, em todos os níveis profissionais inerentes à perfeita execução dos serviços dentro das normas vigentes, necessárias e utilizadas para serviços de Manutenção de Iluminação Pública e Redes Elétricas Aéreas e Subterrâneas, de acordo com o Parque Luminotécnico da cidade e os quantitativos previstos no Edital e seus anexos.

13.2 - Em nenhuma hipótese será aceita paralisação ou descontinuidade de serviços por falta ou deficiência de pessoal técnico qualificado.

13.3 - A falta de pessoal adequado sujeitará a Contratada às penalidades contratuais, inclusive pecuniárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III INVENTÁRIO

CEMIG

Cemig Distribuição S.A. CNPJ 06.981.180/0001-16 / Insc. Estadual 062.322136-0087
Av. Barbacena, 1.200 - 17º andar - Ala A1 - CEP 30190-131 - Belo Horizonte - MG

Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela
Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002

DEMONSTRATIVO DO FATURAMENTO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Município: Nova Era					Mês/Ano: 2021/04				
Instalação: 3003265606					Período de Faturamento: 01.04.2021 a 30.04.2021				
Nº do Cliente: 7000011780					Dias de Faturamento: 30			h/dia: 11:27	
Detalhamento dos Dados									
Lâmpadas, Reatores e Relés									
Tipo de Cobrança	Tipo de Lâmpada	Potência Unitária da Lâmpada (W)	Potência Unitária do Reator (W)	Potência Unitária do Relé (W)	Potência Unitária Total (W)	Quantidade Lâmpadas	Quantidade relés	Potência Total (kW)	Consumo (kWh)
IP	LED	100	0,00	1,20	101,20	27	22	2,73	936,35
IP	VME	80	9,60	1,20	90,80	491	393	44,46	15.273,71
IP	VME	125	13,75	1,20	139,95	833	666	116,38	39.975,99
IP	VME	250	25,00	1,20	276,20	29	23	8,00	2.748,98
IP	VME	400	36,00	1,20	437,20	12	10	5,24	1.801,15
IP	MET	70	15,00	1,20	86,20	28	22	2,41	826,76
IP	VSO	70	14,00	1,20	85,20	243	194	20,65	7.091,65
IP	VSO	100	17,00	1,20	118,20	123	98	14,51	4.983,87
IP	VSO	150	22,00	1,20	173,20	462	370	79,91	27.448,23
IP	VSO	250	30,00	1,20	281,20	74	59	20,79	7.141,72
Total						2.322	1.857	315,08	108.228,41
Consumo Faturado Total									
Lâmpadas + Reatores + Relés (kWh)									
108.228									



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE
MINAS GERAIS**

**ANEXO IV
PLANILHA VALOR DE REFERÊNCIA**

**(CONSIDERANDO MATERIAIS, MÃO DE OBRA, ENCARGOS, ADMINISTRAÇÃO LOCAL,
MOBILIZAÇÃO, BDI, IMPOSTOS, ETC)**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VR. UNITÁRIO (R\$)	VR. MENSAL (R\$)	VR. ANUAL (R\$)
01	Serviços de manutenção elétrica, visando a manutenção corretiva e preventiva de todo o sistema de iluminação pública – Ponto de Iluminação Convencional – Remuneração por ponto total - pontos estimados por mês	1.958	6,12	11979,04	143748,53
02	Serviços de manutenção elétrica, visando a manutenção corretiva e preventiva de todo o sistema de iluminação pública – Ponto Iluminação LED - Remuneração por ponto total – 2.800 pontos estimados por mês	2.800	5,64	15785,00	189420,00
03	Serviços de manutenção elétrica, visando a manutenção corretiva com a substituição de luminária para iluminação pública de led, potência 60w (máxima), fluxo luminoso mínimo 7.800 (tolerância de -5%) eficiência luminosa mínima de 130 lúmen/w (tolerância de -5%) (nominal) – Ponto Iluminação LED - Remuneração por ponto mantenido - 3 pontos estimados por mês	3	833,41	2500,22	30002,67
04	Serviços de manutenção elétrica, visando a manutenção corretiva com a substituição de luminária para iluminação pública de led, potência 80w (máxima), fluxo luminoso mínimo 10.400 (tolerância de -5%) lúmens, eficiência luminosa mínima de 130 lúmen/w (tolerância de -5%) (nominal) - Ponto Iluminação LED - Remuneração por ponto mantenido - 2 pontos estimados por mês	2	970,00	1940,00	23280,00
05	Serviços de manutenção elétrica, visando a manutenção corretiva com a substituição de luminária para iluminação pública de led, potência 100w (máxima), fluxo luminoso mínimo 13.000 (tolerância de -5%) lúmens, eficiência luminosa mínima de 130 lúmen/w (tolerância de -5%) (nominal) –Ponto Iluminação LED - Remuneração por ponto mantenido - 2 pontos estimados por mês	2	1058,75	2117,50	25410,00
06	Serviços de manutenção elétrica, visando a manutenção corretiva com a substituição	1	1376,67	1376,67	16520,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE
MINAS GERAIS**

	de luminária para iluminação pública de led, potência 150w (máxima), fluxo luminoso mínimo 19.500 (tolerância de -5%) lúmens, eficiência luminosa mínima de 130 lúmen/w (tolerância de -5%) (nominal) - Ponto Iluminação LED - Remuneração por ponto mantenido - 1 ponto estimado por mês				
07	Serviços de manutenção elétrica, visando a manutenção corretiva com a substituição de luminária para iluminação pública de led, potência 180w (máxima), fluxo luminoso mínimo 23.400 (tolerância de -5%) lúmens, eficiência luminosa mínima de 130 lúmen/w (tolerância de -5%) (nominal) - Ponto Iluminação LED - Remuneração por ponto mantenido - 1 ponto estimado por mês	1	1756,67	1756,67	21080,00
VALOR TOTAL					449.461,20



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE
MINAS GERAIS**

**ANEXO V
MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

Ao Município de Nova Era - MG
Att.: Pregoeiro

A Empresa, inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, apresenta e submete à apreciação desse Pregoeiro, sua proposta de preços relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificadas na sua preparação.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VR. UNITÁRIO (R\$)	VR. MENSAL (R\$)	VR. ANUAL (R\$)
01	Serviços de manutenção elétrica, visando a manutenção corretiva e preventiva de todo o sistema de iluminação pública – Ponto de Iluminação Convencional – Remuneração por ponto total - pontos estimados por mês	1.958			
02	Serviços de manutenção elétrica, visando a manutenção corretiva e preventiva de todo o sistema de iluminação pública – Ponto Iluminação LED - Remuneração por ponto total – 2.800 pontos estimados por mês	2.800			
03	Serviços de manutenção elétrica, visando a manutenção corretiva com a substituição de luminária para iluminação pública de led, potência 60w (máxima), fluxo luminoso mínimo 7.800 (tolerância de -5%) eficiência luminosa mínima de 130 lúmen/w (tolerância de -5%) (nominal) – Ponto Iluminação LED - Remuneração por ponto mantido - 3 pontos estimados por mês	3			
04	Serviços de manutenção elétrica, visando a manutenção corretiva com a substituição de luminária para iluminação pública de led, potência 80w (máxima), fluxo luminoso mínimo 10.400 (tolerância de -5%) lúmens, eficiência luminosa mínima de 130 lúmen/w (tolerância de -5%) (nominal) - Ponto Iluminação LED - Remuneração por ponto mantido - 2 pontos estimados por mês	2			
05	Serviços de manutenção elétrica, visando a manutenção corretiva com a substituição de luminária para iluminação pública de	2			



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE
MINAS GERAIS**

	led, potência 100w (máxima), fluxo luminoso mínimo 13.000 (tolerância de -5%) lúmens, eficiência luminosa mínima de 130 lúmen/w (tolerância de -5%) (nominal) –Ponto Iluminação LED - Remuneração por ponto mantido - 2 pontos estimados por mês				
06	Serviços de manutenção elétrica, visando a manutenção corretiva com a substituição de luminária para iluminação pública de led, potência 150w (máxima), fluxo luminoso mínimo 19.500 (tolerância de -5%) lúmens, eficiência luminosa mínima de 130 lúmen/w (tolerância de -5%) (nominal) - Ponto Iluminação LED - Remuneração por ponto mantido - 1 ponto estimado por mês	1			
07	Serviços de manutenção elétrica, visando a manutenção corretiva com a substituição de luminária para iluminação pública de led, potência 180w (máxima), fluxo luminoso mínimo 23.400 (tolerância de -5%) lúmens, eficiência luminosa mínima de 130 lúmen/w (tolerância de -5%) (nominal) - Ponto Iluminação LED - Remuneração por ponto mantido - 1 ponto estimado por mês	1			
VALOR TOTAL					

O nosso preço global para o presente **Pregão** é de R\$
(.....).

Declaramos, igualmente, que em nosso preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução dos serviços, inclusive as despesas com mão de obra especializada ou não, encargos da legislação social trabalhista, previdenciária, da infortúnica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, bem como todos os custos necessários para atendimento às exigências e determinações do **Edital**, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa dos serviços, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao CONTRATANTE e ao Município de Nova Era – MG.

Declaramos ainda, que:

- Temos pleno conhecimento dos serviços a serem executados.
- Recebemos do Município de Nova Era - MG todas as informações necessárias à elaboração da nossa proposta.
- Estamos cientes dos critérios de pagamento especificados no edital, com eles concordamos plenamente.
- Obrigamo-nos, ainda, caso nos seja adjudicado o objeto, a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, a contar da data de notificação do Município, bem como atender a todas as condições prévias a sua assinatura, sob pena das sanções cabíveis.
- Declaramos que a validade desta presente proposta tem a validade de 60 (sessenta) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

- Informamos que a empresa mantém conta junto ao Banco _____, agência _____, conta _____.

(local e data)

Assinatura e qualificação representante legal

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.

ANEXO VI MODELO DE CARTA-CREDENCIAL PARA SESSÃO PÚBLICA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE
MINAS GERAIS**

A empresa, inscrita no CNPJ sob nº, sediada na, cidade de, estado, telefone(s), e-mail para contato, neste ato representada pelo (a) Sr(a), portador da cédula de identidade RG, residente e domiciliado na, inscrito no CPF sob o nº, detentor de amplos poderes para nomeação de representante para que lhe faça as vezes para fins licitatórios, confere-os à, portador da cédula de identidade RG, e inscrito no CPF sob o nº, com o fim específico de representar a outorgante perante o Município de Nova Era - MG, no Pregão nº 23/2021, podendo assim retirar editais, propor seu credenciamento e oferta em lances verbais em nome da representada, e ainda assinar atas, contratos de fornecimento de materiais ou prestação de serviços, bem como, recorrer ou desistir da faculdade de recurso, firmar compromissos, enfim, todos aqueles atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

.....
(local e data)

Outorgante (reconhecer firma)

Outorgado

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.

**ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE
MINAS GERAIS**

A empresa, inscrita no CNPJ sob nº, sediada na, cidade de, estado, telefone(s), e-mail para contato, neste ato representada pelo (a) Sr(a) ☐, portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº
DECLARA, sob as penas da lei, que não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:

- 1 - Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- 2 - Que não está impedida de transacionar com a Administração Pública;
- 3 - Que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- 4 - Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94.

E que, se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos, comprometendo-se a comunicar ao Município de Nova Era - MG a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes impeditivos da habilitação, ou que comprometam a idoneidade da proponente, nos termos do artigo 32, parágrafo 2º, e do artigo 97 da Lei 8.666/93, e suas alterações.

.....
(local e data)

.....
Assinatura e qualificação
(representante legal)

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PLENO CONHECIMENTO DO EDITAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE
MINAS GERAIS**

A empresa, inscrita no CNPJ sob nº, sediada na, cidade de, estado, telefone(s), e-mail para contato, neste ato representada pelo (a) Sr(a), portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, declara, sob as penas da Lei, que preenche plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no presente Edital da Pregão nº 23/2021, assim como tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos.

.....
(local e data)

.....
Assinatura e qualificação
(representante legal)

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.

**ANEXO IX
DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE
MINAS GERAIS**

A empresa, inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada pelo(a) Sr(a), portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999:

() que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

() não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

.....
(local e data)

.....
Assinatura e qualificação
(representante legal)

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.

ANEXO X
MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE
MINAS GERAIS**

Em atendimento ao Edital do Pregão nº 23/2021, declaramos que o profissional indicado, engenheiro _____ (CREA Nº _____), será o Responsável Técnico pela execução dos serviços objeto do contrato, caso esta sociedade empresária proponente seja a vencedora.

.....
(local e data)

NOME DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

Autorizo a inclusão do meu nome como Responsável Técnico pela execução dos serviços objeto do Pregão nº 23/2021, caso a sociedade empresária _____ seja vencedora no certame.

_____, _____ de _____ de 2021.

NOME / CREA / ASSINATURA DO R.T

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.

ANEXO XI - MINUTA DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE NOVA ERA – MG E A EMPRESA _____

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE NOVA ERA - MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXX, com sede à Rua XXXXXX, XX, bairro XXX, XXXXXX, Minas Gerais, neste ato representado por de seu(sua) Presidente(a), doravante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa estabelecida à rua nº, CNPJ nº, pelo seu representante infraassinado Sr., CPF nº, RG nº, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado da **Pregão nº 23/2021**, conforme consta do Processo Licitatório nº **37/2021**, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo a contratação de sociedade empresária especializada para a prestação de serviços de Manutenção Corretiva e Preventiva do Município de Nova Era - MG, englobando o Perímetro Urbano, Zona Rural e Bairros mais afastados (antes conhecidos como Distritos), com fornecimento de Materiais, Equipamentos e Mão de Obra, conforme especificações e condições descritas nos Anexos que integram o edital da licitação e proposta da contratada que ora passam a fazer parte deste instrumento independente de transcrição por ser de conhecimento das partes.

1.2. Os Serviços poderão ser executados em: avenidas, ruas, travessias, vielas, becos, escadarias, escadões, travessas, praças, passeios, parques, áreas de lazer, campos de futebol, faixas de pedestres, trevos, pontes, viadutos, estacionamentos públicos e áreas publicas, e monumentos históricos do Município de Nova Era – MG.

CLÁUSULA SEGUNDA DO PREÇO

2.1. O presente contrato tem o valor global de R\$ _____ (_____) pelo período de 12 (doze) meses, consubstanciando-se em 12 parcelas iguais e mensais no valor de R\$ _____ (_____) conforme proposta apresentada que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes.

2.2 - As despesas referentes aos serviços objeto deste contrato serão suportadas pela dotação orçamentária própria do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA DO CONTRATO E DO PRAZO

3.1. O Contrato regular-se-á, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições deste Edital e pelos preceitos do direito público.

3.2. O Contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo CONTRATANTE a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observada a legislação pertinente.

3.3. Farão parte integrante do Contrato as condições previstas neste Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário e, ainda, o Termo Operativo assinado entre o **Município de Nova Era - MG** e a Concessionária Local do qual se dá conhecimento a CONTRATADA neste ato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

3.4. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de ____/____/____, podendo ser prorrogado nos casos e condições definidos no artigo 57 da Lei 8.666/93.

3.5. A contratação dos serviços objeto desta licitação será pelo regime de empreitada por preço global.

3.6. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E ENCARGOS.

3.6.1. Conceder-se-á reajuste de preços após o decurso de prazo de um ano, contado do 1º dia (inclusive) do mês subsequente ao da assinatura de contrato.

3.6.2. O índice de reajustamento será aquele apurado pela Fundação Getúlio Vargas, através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) apurado no período.

3.6.3. Os preços contratuais não serão reajustáveis no caso de atrasos injustificados por parte da CONTRATADA, que impactem no prazo contratual dos serviços.

3.6.4. As condições de reajustamento de preços estipuladas anteriormente poderão vir a ser alteradas, caso ocorra a superveniência de normas federais ou estaduais que disponham de forma diferente sobre a matéria ou ainda no caso de extinção do índice utilizado como parâmetro, conforme item 3.6.2.

3.6.5. Ocorrendo fatores que impliquem em desequilíbrio econômico- financeiro do contrato, considerando as bases pactuadas, poderá o contratado requerer revisão dos valores face ao art. 65, inciso II, letra "d" da Lei 8.666/93. O equilíbrio econômico - financeiro só será admitido na hipótese de alteração de preços do(s) serviços (s), devidamente comprovada e espelhada a variação, que deve ser apresentada para avaliação do Município.

CLÁUSULA QUARTA DO PAGAMENTO:

4.1. PAGAMENTO

4.2.1 Os pagamentos, que serão realizados sob responsabilidade exclusiva e autônoma de do Município de Nova Era - MG se darão em até **10 (dez) dias** após a emissão da Nota Fiscal, desde que caracterizado o recebimento definitivo dos serviços, mediante ordem bancária na conta corrente indicada pela contratada ou outro método de pagamento acordado.

4.2.1.1. Através do Setor competente da Administração Municipal a ser indicado como gestor destes serviços terá o prazo de **10 (dez) dias**, contados a partir da data de recebimento de qualquer fatura para se pronunciar sobre o seu aceite ou verificação de irregularidades, e os pagamentos serão processados.

4.2.1.2. Se a fatura for recusada por incorreção material ou financeira, o pagamento só será efetuado após as devidas correções, dispondo o Município de Nova Era - MG do prazo estabelecido anteriormente para se pronunciar sobre o aceite da fatura corrigida.

4.2.2. O Município de Nova Era - MG pagará à Licitante pelos serviços contratados e executados, os preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a incidência de revisão ou reajustamento e ou de penalidades aplicadas em definitivo, conforme disposição legal. Fica expressamente estabelecido que nos preços propostos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a execução do(s) serviços(s), de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas neste Edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

4.2.3. Dos valores apresentados serão deduzidos as retenções legais sob responsabilidade do contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

4.2.4. As Notas Fiscais deverão ser encaminhadas ao Município de Nova Era - MG, em 03 (três) vias, conforme rateio informado no Termo de Referência, a qual deverá ser visada pelo servidor responsável pelo acompanhamento do contrato.

4.2.5. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de:

- Cópia autenticada da Guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social, específica deste contrato, com o preenchimento dos campos 15 e 16 com o nome do município, tomador dos serviços referentes à presente contratação;
- Cópia autenticada da Guia de Previdência Social;
- Comprovante de entrega ao INSS e quitação das guias indicadas nos incisos I e II, supra, conforme determinações do INSS.

4.2.6. Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas nos valores a serem recebidos pela empresa ou inexistindo estes por meio dos meios cabíveis aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA DO LOCAL, DOS PRAZOS E DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

5.1. DO LOCAL

5.1.1. Os serviços serão executados dentro da base territorial do Município de Nova Era - MG, compreendendo a zona urbana, a zona rural e os bairros mais distantes antes denominados distritos. O serviço de manutenção deverá ser executado diariamente, conforme solicitações dos Municípios, do Município ou dos Serviços de Ronda.

5.2. DOS PRAZOS

5.2.1. Quanto aos serviços de manutenção do sistema de IP, o prazo para recuperação de qualquer ponto com defeito no perímetro urbano da cidade será de até **120 (cento e vinte) horas** contando do recebimento da reclamação por contribuintes ou da solicitação do município. Na área rural e nos Distritos será de até **168 (cento e sessenta e oito) horas**.

5.2.2. Detalhamento quanto aos PRAZOS PARA ATENDIMENTO:

5.2.3. - 120 (cento e vinte) horas a partir do recebimento da solicitação para executar os serviços de Manutenção Corretiva, podendo o Município de Nova Era - MG solicitar atendimento em **48 (quarenta e oito) horas úteis** em até 10% (dez por cento) das solicitações recebidas diariamente.

5.2.4. - 24 (vinte e quatro) horas úteis para o lançamento no sistema informatizado de controle após a execução dos Serviços de Manutenção.

5.2.5. - 72 (setenta e duas) horas úteis para a substituição ou correção de posição ou instalação de ponto de IP a partir da constatação pela ronda ou solicitação do Município de Nova Era – MG.

5.2.6. - 240 (duzentos e quarenta) horas úteis para os Serviços de Manutenção Preventiva, podendo ser ampliado a critério exclusivo do Município de Nova Era - MG.

5.2.7 - 24 (vinte e quatro) horas úteis para correção de conjunto de 03 (três) ou mais pontos sequenciais apagados durante a noite em região central ou bairro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

5.2.8 - 48 (quarenta e oito) horas úteis para correção de ponto isolado aceso durante o dia em região central ou bairro.

5.2.9 - 24 (vinte e quatro) horas úteis para correção de conjunto de 03 (três) ou mais pontos sequenciais acesos durante o dia em região central ou bairro.

5.2.10 - 168 (cento e sessenta e seis) horas para correção de ponto isolado apagado durante a noite em zona rural ou distritos.

5.2.11 - 96 (noventa e seis) horas úteis para correção de conjunto de 03 (três) ou mais pontos sequenciais apagados durante a noite em zona rural ou distritos.

5.2.12 - O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste item fará jus a Multa pecuniária nos termos do previsto no item 13 deste Edital, quando não se constituir em outras penalidades.

5.3.- Prazo para levantamento do cadastro dos pontos de IP

O prazo para Levantamento Completo e relato à prefeitura, para que esta efetue a Implantação no Sistema Informatizado do Cadastro completo dos Pontos de IP existentes na cidade será de até **90 (noventa)** dias após a data de emissão da Ordem de Serviço.

5.4. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

5.4.1. Caso, ao final da execução, a aceitação do serviço esteja vinculada ao recebimento da mesma por parte da Concessionária Local, a garantia do serviço e qualquer adequação por ela imposta, estará sujeita às normas e exigências da concessionária e à Legislação em vigor.

5.4.2. Toda e qualquer alteração que venha a ser necessária em qualquer obra/serviço realizado seja por exigência da Concessionária ou por inadequação de métodos executivos ou materiais/peças/equipamentos utilizados/aplicados pela contratada, esta se compromete a reparar imediatamente, sem qualquer ônus ou despesa adicional para o CONTRATANTE.

5.4.3. Todos os serviços executados pela contratada no Sistema de Iluminação Pública deverão ser garantidos nos prazos da Legislação vigente, contados a partir da data de conclusão e consequente aceitação.

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Obrigações da Contratada:

6.1.1. Fornecer mão de obra qualificada e compatível com os serviços contratados. Todo pessoal deverá dispor de todo e qualquer ferramental necessário à perfeita execução de qualquer serviço, inclusive EPI (Equipamento de Proteção Individual) e EPC (Equipamento de Proteção Coletiva).

6.1.2. Fornecer todo equipamento e material necessários para as intervenções a serem realizadas sistema elétrico em observâncias às regulamentações atinentes aos serviços.

6.1.3. Responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços, dentro dos padrões de qualidade, segurança, resistência, durabilidade e funcionalidade.

6.1.4. Respeitar as normas estabelecidas pela Concessionária Local e Órgãos Municipais.

6.1.5. Assumir, automaticamente, ao firmar o contrato, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao Município de Nova Era - MG, ou a terceiros, inclusive por acidentes com ou sem mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços e obras contratadas, decorrentes de culpa ou dolo de qualquer de seus empregados ou prepostos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

6.1.6. Arcar com todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituem seu objeto, que deverão serem pagos regularmente e exclusivamente pela contratada. Competirá, igualmente, á contratada, exclusivamente, o cumprimento de todas as obrigações impostas pela Legislação Trabalhista e de Previdência Social pertinente ao pessoal contratado para a execução dos serviços e obras, todos regularmente matriculados na empresa com a Carteira de Trabalho Profissional devidamente assinada.

6.1.7. Cumprir integralmente todas as normativas legais relativas a proteção ambiental, quer sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se a mesma por quaisquer penalidades decorrentes de sua inobservância, inclusive quando se tratar de podas de árvores que necessitem do parecer do órgão ambiental pertinente.

6.1.8. Dispor de todo e qualquer material, peça ou equipamento que constar na Planilha de Materiais.

6.1.9. Resguardar o Município de Nova Era – MG contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força de contrato.

6.1.10. Responsabilizar-se pelo Controle de Qualidade dos Serviços executados.

6.1.11. Desenvolver seu trabalho em regime de colaboração com o Município de Nova Era - MG, acatando as orientações e decisões da Fiscalização.

6.1.12. Garantir o acesso de veículos às garagens e pedestres às residências quando da execução de serviços que possam afetar tal deslocamento.

6.1.13. Garantir a posse de todos equipamentos, materiais, veículos e pessoal indicados no Termo de Referência deste procedimento.

6.1.14. Fornecer ao Setor competente do Município de Nova Era - MG, um planejamento detalhado da execução dos serviços.

6.1.15. Responsabilizar-se pelos materiais a serem empregados e todos os custos de sua aquisição, transporte, armazenamento e utilização, bem como a contratação da mão-de-obra necessária à prestação de todos os serviços. Os materiais deverão obedecer às especificações contidas nas normas técnicas do setor, podendo o Setor competente do município realizar vistoria antes da utilização dos mesmos no emprego dos serviços a serem desenvolvidos.

6.1.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.2.1. Indicar servidor do município para funcionar como interlocutor junto à empresa contratada.

7.2.2. Nomear servidor para fiscalização do contrato.

7.2.3. Efetuar os pagamentos nas formas e condições aprazadas.

7.2.4. Fornecer os documentos e informações necessárias aos desenvolvimentos dos serviços.

7.2.5. Garantir a contrata a fidelidade das informações e acesso a documentação técnica para que os serviços se desenvolvam sem percalços.



CLÁUSULA OITAVA DAS PENALIDADES

8.1 - POR FALHAS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (ÍNDICE DE FALHAS): PENALIDADES POR VIOLAÇÃO DOS ÍNDICES DE QUALIDADE

Sem prejuízo das demais sanções contratuais cabíveis, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes multas por violação dos Índices de Qualidade, após um período mínimo de 90 (noventa) dias do início do gerenciamento completo do Sistema de Iluminação Pública no Município:

8.1.1 - Pelo não atendimento a um item de controle (a cada inspeção) relativo ao Critério da Qualidade do Serviço, previsto no item 8, do Anexo II - Especificações Técnicas, sobre a medição da Qualidade da Manutenção: Valor correspondente ao faturamento mensal de 100 (cem) pontos luminosos, pelos serviços relativos ao funcionamento do Sistema de Iluminação Pública, no mês da ocorrência.

8.1.2 - Pelo não atendimento a dois itens de controle (a cada inspeção) relativo ao Critério da Qualidade do Serviço, previsto no item 8, do Anexo II - Especificações Técnicas, sobre a medição da Qualidade da Manutenção: Valor correspondente ao faturamento mensal de 150 (cento e cinquenta) pontos luminosos, pelos serviços relativos ao funcionamento do Sistema de Iluminação Pública, no mês da ocorrência.

8.1.3 - Pelo não atendimento a três itens de controle (a cada inspeção) relativo ao Critério da Qualidade do Serviço, previsto no item 8, do Anexo II - Especificações Técnicas, sobre a medição da Qualidade da Manutenção: Valor correspondente ao faturamento mensal de 200 (duzentos) pontos luminosos, pelos serviços relativos ao funcionamento do Sistema de Iluminação Pública, no mês da ocorrência.

8.1.4 - Pelo não atendimento ao item de controle (a cada inspeção) relativo ao Critério da Qualidade do Serviço, previsto no item 8, do Anexo II - Especificações Técnicas, sobre a medição da Qualidade da Continuidade da Iluminação: Valor correspondente ao faturamento mensal de 200 (duzentos) pontos luminosos, pelos serviços relativos ao funcionamento do Sistema de Iluminação Pública, no mês da ocorrência.

8.1.5 - Pelo não atendimento dos prazos previstos no item 8, do Anexo II - Especificações Técnicas, relativo à Qualidade da Intervenção na Rede de iluminação: Valor correspondente ao faturamento mensal de X (XXXX) pontos luminosos, pelos serviços relativos ao funcionamento do Sistema de Iluminação Pública, no mês da ocorrência, para cada violação.

8.1.6 - As Multas pecuniárias descritas neste item não isentam a Contratada de receber outras penalidades ou sanções administrativas de acordo com os procedimentos adotados pelo Município de Nova Era - MG e de acordo com o Diploma Legal pertinente.

8.2 - De outras penalidades ou sanções administrativas:

8.2.1 - Pela inexecução injustificada, total ou parcial, do Contrato o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

- a)** multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso, limitada esta a 05 (cinco) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b)** multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 01 (um ano);



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois anos).

8.2.2 - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

8.2.3 - Pela recusa injustificada em assinar o Termo de Contrato, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, inaplicável aos licitantes convocados nos termos do parágrafo 2º, do artigo 64, da Lei Federal nº. 8.666/93.

8.3 - O Município de Nova Era – MG poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a)** Por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b)** Pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
- c)** Em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expreso aviso do Município de Nova Era - MG;
- d)** Por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato.

8.4 - O Município de Nova Era - MG poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

8.5 - As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

8.6 - A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE.

8.7 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

8.8 - As demais sanções são de competência exclusiva da autoridade superior do órgão de fiscalização do Contrato.

CLÁUSULA NONA DOS RELATÓRIOS

A Contratada deverá apresentar ao Município de Nova Era - MG, mensalmente ou quando solicitado, os seguintes relatórios contendo:

- 9.1** - Quantidade de Pontos de IP mantidos com identificação dos locais durante o mês;
- 9.2** - Quantidade de atendimentos de solicitações para manutenção de Pontos de IP lançados no sistema pelo Call Center através de reclamações recebidas durante o mês;
- 9.3** - Quantidade de Pontos de IP mantidos identificados por ronda da própria contratada durante o mês;
- 9.4** - Quantidade de Pontos de IP mantidos identificados pela própria Fiscalização e por esta solicitados durante o mês;
- 9.5** - Quantidade em estoque no Almoxarifado da Contratada de material novo a ser aplicado, na data solicitada;
- 9.6** - Quantidade em estoque no Almoxarifado da Contratada de material retirado a disposição do município, na data solicitada;
- 9.7** - Quantidade de material Classe I nocivo ao meio ambiente que foi retirado para acondicionamento e destinação final, na data solicitada;
- 9.8** - Quantidade de pontos recuperados de IP através de limpeza e manutenção corretiva em luminárias durante o mês;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

9.9 - Demais relatórios a serem solicitados a critério da Fiscalização;

9.10 - Todos os insumos que originam relatórios deverão ficar à disposição da Fiscalização, para conferência "in loco".

CLÁUSULA DÉCIMA DAS COMUNICAÇÕES

10.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA CESSÃO DO CONTRATO

11.1. Havendo incontestável e justificado interesse público e autorização prévia e expressa do Município de Nova Era - MG, o Contrato poderá ser cedido ou transferido no todo ou parcialmente.

11.1.1. A cessão do contrato poderá ocorrer independentemente da fase em que se encontrar a execução do objeto contratado, desde que o pretendo cessionário tenha participado e tenha sido habilitado na presente licitação. Serão convocadas as empresas por ordem de classificação obtida na licitação.

11.2. É vedada a cessão deste contrato sem expressa e justificada anuência do CONTRATANTE.

11.3. Somente será permitida a cessão em casos de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO

13.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Nova Era/MG, como o único competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste contrato.

E, por haverem assim pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas presenciais ao ato.

Nova Era, _____ de _____ de 2021.

Txai Silva Costa
Prefeito Municipal

Empresa
Representante Legal
Cargo

Testemunha 1

Testemunha 2

Ass.: _____

Ass.: _____

Nome: _____

Nome: _____

C.I.: _____

C.I.: _____

ANEXO XII

MODELO DO TERMO DE TRANSFERÊNCIA E ACORDO OPERATIVO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE TRANSFERÊNCIA E ACORDO OPERATIVO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA QUE FAZ A CEMIG DISTRIBUIÇÃO S. A AO MUNICÍPIO DE

A CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Av. Barbacena, nº 1200, 17º andar, ala A1, Bairro Santo Agostinho, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.981.180/0001-16, Inscrição Estadual 062.322136,0087, doravante denominada CEMIG D, representada por seus representantes legais nos termos do Estatuto Social, e o MUNICÍPIO DE....., pessoa jurídica de direito público, com sede no endereço..... na Cidade de, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o nº, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, que em conjunto serão denominados Partes, e considerando que:

a Resolução Normativa ANEEL 414/2010, publicada em 15/09/2010, modificada pela Resolução Normativa ANEEL 479/2012, de 3/4/2012:

I) define, em seu artigo 21, que *"a elaboração de projeto, a implantação, expansão, operação e manutenção das instalações de iluminação pública são de responsabilidade do ente municipal ou de quem tenha recebido deste a delegação para prestar tais serviços."*;

II) determina, em seu artigo 218, que *"a distribuidora deve transferir o sistema de iluminação pública registrado como Ativo Imobilizado em Serviço - AIS à pessoa jurídica de direito público competente."*;

III) determina, em seu artigo 69, que *"A distribuidora deve informar ao Poder Público Municipal ou Distrital, quando pertinente, sobre a necessidade de celebração de Acordo Operativo para disciplinar as condições de acesso ao sistema elétrico de distribuição pelo responsável pela realização de serviços de operação e manutenção das instalações de iluminação pública, segundo as normas e padrões vigentes."*, acordam em firmar o presente TERMO DE TRANSFERÊNCIA E ACORDO OPERATIVO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, doravante denominado TERMO, em conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente TERMO tem por objeto formalizar a transferência dos ativos de iluminação pública da CEMIG D ao MUNICÍPIO, em atendimento ao Art. 218 da REN ANEEL nº 414/2010, bem como regulamentar a utilização, pelo MUNICÍPIO, de postes de rede de distribuição exclusivamente para instalação, operação e manutenção de sistema de iluminação pública, dentro dos limites do respectivo MUNICÍPIO, fixando e definindo as obrigações que serão observadas pelas partes.

Parágrafo Primeiro - Eventuais Tributos, encargos e custos decorrentes da presente transferência são de responsabilidade do MUNICÍPIO.

Parágrafo Segundo - Fica vedada ao MUNICÍPIO a utilização das instalações, materiais e equipamentos do sistema de iluminação pública e da energia elétrica fornecida para outros fins que não seja para o serviço aqui contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA - CONCEITOS

Para efeito no disposto neste TERMO, ficam estabelecidos os seguintes conceitos básicos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) **ENERGIA ELÉTRICA ATIVA:** Energia elétrica que pode ser convertida em outra forma de energia expressa em quilowatts- hora (kwh);
- b) **GESTÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA:** Compreende as ações de executar o controle, operação e manutenção do sistema de iluminação pública.
- c) **ILUMINAÇÃO PÚBLICA:** Serviço que tem por objetivo prover de luz ou claridade artificial, os logradouros públicos no período noturno ou nos escurecimentos diurnos ocasionais, inclusive aqueles que necessitam de iluminação permanente no período diurno, incluindo a iluminação de monumentos, fachadas, fontes luminosas e obras de arte de valor histórico, cultural ou ambiental, localizadas em áreas públicas e definidas por meio de legislação específica, excluído o fornecimento de energia elétrica que tenha por objetivo qualquer forma de propaganda ou publicidade, ou para realização de atividades que visem a interesses econômicos.
- d) **INSTALAÇÕES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA:** Integram as instalações da Iluminação Pública: Lâmpadas, luminárias, braços e suportes para instalação de equipamentos de Iluminação Pública, projetores, conectores, condutores, reatores, relés fotoelétricos e tomadas para relés fotoelétricos e, quando destinados exclusivamente à iluminação de logradouros públicos, postes, caixas de comando, interruptores, eletrodutos, contadores e demais materiais não citados mas que integrem as instalações de iluminação pública.
- e) **LOGRADOURO PÚBLICO:** Ruas, praças, avenidas, túneis, passagens subterrâneas, jardins, vias, estradas, passarelas, abrigos de usuários de transportes coletivos, e outros logradouros de domínio público ou vias com cessão de direito, de uso comum, livre acesso e de responsabilidade de pessoa jurídica de direito público.
- f) **MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA:** Consiste no restabelecimento de pontos de iluminação que não estejam funcionando adequadamente (aceso durante o dia e apagado durante à noite), incluindo a substituição dos itens defeituosos descritos como instalações de iluminação pública, instalados em logradouros públicos, sem que ocorra alterações no sistema existente.
- g) **PART:** Modalidade de execução de obras negociadas diretamente entre o solicitante e a empreiteira credenciada na CEMIG D.
- h) **PONTO DE ENTREGA:** É o ponto de conexão do sistema elétrico de distribuição (rede) da CEMIG D com as instalações elétricas de iluminação pública.
- i) **SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA:** Conjunto de instalações destinadas à prestação do serviço de iluminação pública.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ATIVOS A SEREM TRANSFERIDOS

Incluem-se nos ativos a serem transferidos as luminárias, lâmpadas, relés fotoelétricos, relés fotoeletrônicos, reatores, braços de sustentação da luminária, eletrodutos, caixas de passagem, conectores e condutores exclusivos para iluminação pública. Incluem-se também os circuitos exclusivos de iluminação pública compreendendo postes exclusivos para iluminação pública, eletrodutos, caixas de passagem, caixas de comando, condutores, lâmpadas, luminárias reatores, relés e demais equipamentos utilizados na iluminação pública.

Parágrafo Único - Excluem-se desta transferência os ativos ligados à concessão da distribuição de energia tais como postes não exclusivos para iluminação pública e a rede de distribuição de energia elétrica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA QUARTA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS ATIVOS A SEREM TRANSFERIDOS

Os ativos a serem transferidos ao MUNICÍPIO estão listados no Anexo a este TERMO, que será devidamente visado pelas Partes.

CLÁUSULA QUINTA - PROPRIEDADE DAS INSTALAÇÕES E PONTO DE ENTREGA

O MUNICÍPIO terá, a partir de xx/xx/xxxx, a propriedade, posse e toda a responsabilidade pelo sistema de iluminação pública e as instalações de iluminação pública situados nos limites do respectivo MUNICÍPIO.

Parágrafo Primeiro - Para efeito deste TERMO, fica definido que o ponto de entrega do sistema de iluminação pública em rede de distribuição aérea será na conexão da rede de distribuição da CEMIG D com as instalações elétricas do sistema de iluminação pública, ficando o respectivo conector sob responsabilidade do MUNICÍPIO.

Parágrafo Segundo - Para efeito deste TERMO, fica definido que o ponto de entrega do sistema de iluminação pública em rede de distribuição subterrânea será na conexão da rede de distribuição da CEMIG D com as instalações elétricas do sistema de iluminação pública na caixa de passagem localizada próxima ao poste onde se encontra as instalações de iluminação pública.

Parágrafo Terceiro - O ponto de entrega dos circuitos exclusivos de iluminação pública será na conexão com o secundário do transformador de distribuição.

CLÁUSULA SEXTA - UTILIZAÇÃO DE POSTES DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO

Os postes e a rede de distribuição são de propriedade da União, sob concessão da CEMIG D, e devem ser utilizados exclusivamente pela CEMIG D, tanto para realização da operação e manutenção do seu sistema elétrico de distribuição, quanto para realização de obras neste sistema elétrico.

Parágrafo Primeiro - A CEMIG D, ao seu critério, cede, enquanto vigorar o presente TERMO, o uso dos postes sob sua responsabilidade para fins de instalação, operação e manutenção do sistema de iluminação pública do MUNICÍPIO sem ônus para este e sem que isto implique, de modo algum, servidão de uso em favor do ocupante. O MUNICÍPIO, de nenhuma forma, poderá utilizar os postes da CEMIG D sem a prévia e formal autorização, sob pena de responsabilização civil, penal, ambiental e administrativa.

Parágrafo Segundo - O MUNICÍPIO declara, expressamente, estar ciente dos riscos envolvidos nas atividades relativas à rede de distribuição de energia elétrica, e, por consequência a necessidade de análise prévia, pela CEMIG D, de qualquer intervenção em seu sistema elétrico, em face das peculiaridades técnicas e de segurança envolvidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS LIGAÇÕES NOVAS E PROVISÓRIAS, ALTERAÇÃO DE CARGA E CADASTRO

A conexão de novas cargas, desconexão ou alteração da carga instalada deve ser feita com aprovação prévia da CEMIG D. Os projetos para esta finalidade deverão respeitar as normas e procedimentos técnicos da CEMIG D. A critério definido pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), a CEMIG poderá solicitar remuneração para o trabalho de aprovação, desconexão ou alteração prévia da conexão de novas cargas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Primeiro - A execução de instalações provisórias de iluminação públicas, previamente aprovadas pela CEMIG D, inclusive aquelas destinadas a festejos populares, será feita pelo MUNICÍPIO ou por seus contratados, e sob a supervisão deste. O MUNICÍPIO informará à CEMIG D, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, qual a potência da carga a ser instalada e a quantidade de lâmpadas a serem ligadas, bem como o número de dias e horas previstos de utilização.

Parágrafo Segundo - Havendo ligação de cargas para iluminação pública em caráter definitivo ou provisório, sem aprovação prévia da CEMIG D, a mesma fica autorizada a retirá-las, com ônus ao MUNICÍPIO. Além disso, caso haja prejuízos para CEMIG D ou terceiros, em consequência da ligação de cargas para iluminação pública sem aprovação prévia da CEMIG D, o MUNICÍPIO ficará sujeito ao ressarcimento à CEMIG D pelos prejuízos causados.

Parágrafo Terceiro - O MUNICÍPIO deverá realizar mensalmente inspeções diurnas no sistema de iluminação pública visando identificar e normalizar os pontos que estejam acesos ininterruptamente. Caso a CEMIG D identifique lâmpadas acesas durante o período diurno, irá notificar o MUNICÍPIO, que deverá regularizar o ponto notificado em até 15 (quinze) dias. Decorrido esse período e não regularizada a lâmpada acesa no período diurno, a CEMIG D poderá acrescentar o consumo adicional ao faturamento mensal, decorrente da iluminação pública acesa durante o dia.

CLÁUSULA OITAVA- FORMAS E CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO

Caberá ao MUNICÍPIO executar a instalação, operação e a manutenção dos sistemas de iluminação pública, assumindo seus custos e seus riscos.

Parágrafo Primeiro - Os reatores, relés e outros equipamentos auxiliares devem atender integralmente aos padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e estarem certificados de acordo com os regulamentos do Instituto Nacional de Metrologia - INMETRO, quando houver.

Parágrafo Segundo - Quando o MUNICÍPIO necessitar realizar obras e modificações no sistema de iluminação pública envolvendo o sistema elétrico de distribuição, deverá apresentar formalmente à CEMIG D, de forma prévia e expressa, com 30 (trinta) dias de antecedência o projeto técnico para que sejam tomadas todas as medidas cabíveis para a execução dos serviços (ANEXO I).

Parágrafo Terceiro - A CEMIG D manterá cadastro do sistema de iluminação pública, o qual será base das informações para o faturamento e parte integrante para o dimensionamento das redes de distribuição de energia.

Parágrafo Quarto - Quando da instalação de novos pontos ou mesmo quando de reformas e melhorias no sistema de iluminação pública, o MUNICÍPIO deverá utilizar o padrão de aterramento definitivo de ferragens e demais requisitos normativos da CEMIG D.

Parágrafo Quinto - Nas manutenções ou nas novas instalações de iluminação pública, o MUNICÍPIO deverá sempre instalar relés fotoelétricos do tipo NA (Normalmente Aberto).

Parágrafo Sexto - O MUNICÍPIO, sob nenhum pretexto, poderá alterar as instalações da CEMIG D e de outros usuários. Para a realização dos serviços será necessária prévia autorização, por escrito, da CEMIG D e dos proprietários dos equipamentos envolvidos. As situações de exceções serão analisadas previamente pela CEMIG D.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Sétimo - Na substituição das luminárias, as ligações na rede de baixa tensão deverão permanecer nas mesmas fases em que se encontravam visando manter o equilíbrio do sistema elétrico da CEMIG D.

Parágrafo Oitavo - Caso sejam instalados equipamentos automáticos de controle de carga que reduzam o consumo de energia elétrica do sistema de iluminação pública, o MUNICÍPIO deverá fornecer cópias de relatórios técnicos dos ensaios realizados em laboratórios credenciados e creditados por órgão oficial para a CEMIG D, que analisará toda a documentação e os padrões de instalação antes de proceder à revisão da estimativa de consumo e considerar a redução proporcionada por tais equipamentos.

Parágrafo Nono - No caso de fornecimento efetuado a partir de circuito exclusivo, O MUNICÍPIO deverá providenciar a adequação das instalações para que sejam instalados os respectivos equipamentos de medição sempre que a CEMIG D ou o MUNICÍPIO julgar necessário. O medidor e demais equipamentos de medição serão fornecidos e instalados pela CEMIG D, às suas expensas, exceto quando previsto em contrário em legislação específica.

Parágrafo Décimo - O MUNICÍPIO ficará responsável pelo recolhimento dos materiais e equipamentos das instalações de iluminação pública quando de ocorrências nas redes de distribuição. O Município de Nova Era - MG deverá informar à CEMIG D o nome do responsável e o número telefônico para contato.

Parágrafo Décimo Primeiro - Para as condições não previstas neste TERMO ou em legislação ou regulamentação específica deverão ser seguidas as normas e critérios técnicos da CEMIG D.

Parágrafo Décimo Segundo - Até o décimo dia útil do mês subsequente a Prefeitura deverá encaminhar para a Cemig um relatório contendo o descritivo das alterações de potência efetuadas no sistema de iluminação pública quando da realização de manutenções (**Anexo II**).

CLÁUSULA NONA - DO VALOR DOS ATIVOS

A valoração dos ativos descritos no Anexo será de responsabilidade de cada uma das Partes para lançamento em seus respectivos registros contábeis.

CLÁUSULA DÉCIMA - AMPLIAÇÃO E MODIFICAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

O Município de Nova Era - MG se responsabilizará pelo custeio integral dos serviços de modificação e ampliação do sistema de iluminação pública.

Parágrafo Primeiro - Havendo necessidade de alteração de potência ou tipo de lâmpada, retirada, instalação ou modificação de pontos do sistema de iluminação pública, na rede de distribuição de energia da CEMIG D, o MUNICÍPIO deverá formalizar tal solicitação junto à CEMIG D para sua aprovação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e conforme normas e procedimentos técnicos da CEMIG D. Além disso, a critério definido pela ANEEL, a CEMIG D poderá solicitar remuneração para o trabalho de aprovação, desconexão ou alteração prévia da conexão de novas cargas.

Parágrafo Segundo - Caso seja constatada divergência cadastral de tipo, potência ou quantidade das lâmpadas ou seus acessórios ocasionada por ação ou omissão do Município de Nova Era – MG em relação ao verificado em campo, o MUNICÍPIO ficará sujeito a:

- a) proceder às devidas correções no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da notificação pela CEMIG D;
- b) a critério da CEMIG D e em função dos riscos que envolvam terceiros ou qualidade do fornecimento de energia, este prazo poderá ser reduzido;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

- c) suspensão do fornecimento pela CEMIG D e multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por ponto de Iluminação Pública divergente;
- d) não aprovação, pela CEMIG D, de novas obras, sob responsabilidade do MUNICÍPIO, na rede de distribuição.

Parágrafo Terceiro - O valor da multa citado na alínea "c" do Parágrafo Segundo desta Cláusula está referenciado à data de assinatura deste TERMO e será atualizado anualmente, a partir dessa data, pela variação acumulada do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

Parágrafo Quarto - Fica estabelecido que todo pedido de novo fornecimento de energia elétrica ou serviços para o sistema de iluminação pública, só será atendido se o MUNICÍPIO estiver adimplente com a CEMIG D.

Parágrafo Quinto - Ocorrendo a reforma ou ampliação da rede de distribuição, por iniciativa da CEMIG D ou para atendimento a seus clientes, que implique na possibilidade de instalação de novos pontos ao sistema de iluminação pública, a CEMIG D comunicará expressamente ao MUNICÍPIO. Caso o MUNICÍPIO se interesse em implantar os novos pontos, deverá enviar comunicação expressa à CEMIG D e providenciar a instalação desses pontos. (ANEXO III).

Parágrafo Sexto - Quando houver necessidade de ampliação ou modificação da rede de distribuição de energia elétrica onde haja instalações de iluminação pública, a CEMIG D comunicará previamente ao MUNICÍPIO para que este possa programar a modificação do sistema de iluminação pública.

Parágrafo Sétimo - Quando houver necessidade de extensão ou modificação da rede de distribuição de energia elétrica para permitir a ampliação ou modificação do sistema de iluminação pública, caberá ao MUNICÍPIO a responsabilidade pela execução dessas obras, obedecendo normas e critérios da CEMIG D. Essa rede de distribuição instalada passará a integrar os bens da União a serviço da concessão do serviço público de energia elétrica, conforme legislação vigente. O sistema de iluminação pública passará a integrar os bens do MUNICÍPIO.

Parágrafo Oitavo - Quando houver necessidade de modificação da rede de distribuição de energia elétrica em que houver sistema de iluminação pública instalado, o MUNICÍPIO autoriza a CEMIG D a retirar e a reinstalar o ponto de iluminação pública nas mesmas condições em que o encontrou.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESPONSABILIDADES

Na execução dos serviços de iluminação pública, referidos neste TERMO, caberá ao MUNICÍPIO a responsabilidade pela contratação e fiscalização do pessoal capacitado para tais serviços.

Parágrafo Primeiro - A CEMIG D não será responsabilizada por eventuais acidentes com servidores do MUNICÍPIO, ou de empresas contratadas por ele, nas redes de distribuição e do sistema de iluminação pública, bem como por quaisquer reclamações relativas a danos e prejuízos causados a pessoas ou bens de terceiros, decorrentes de ato, omissão ou fato de exclusiva responsabilidade do MUNICÍPIO, de seus prepostos e contratados.

Parágrafo Segundo - Nos casos de danos causados por terceiros, que não os prepostos e contratados do MUNICÍPIO, caberá às partes elaborar e apresentar, para cobrança em separado, o seu respectivo orçamento referente ao ressarcimento dos prejuízos sofridos. Caso a intervenção realizada pelo MUNICÍPIO venha a interferir na continuidade do fornecimento dos clientes da CEMIG D, o MUNICÍPIO ficará sujeito ao ressarcimento à CEMIG D pelos prejuízos sofridos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Terceiro - Toda intervenção a ser executada pelo MUNICÍPIO na rede de iluminação pública deverá ser feita sem interferir na continuidade de fornecimento de energia aos clientes da CEMIG D.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VIGÊNCIA

Este TERMO vigorará por prazo indeterminado a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Único - As condições ajustadas entre as partes através deste TERMO não ensejarão quaisquer compensações retroativas para quaisquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

Este TERMO ficará automaticamente rescindido, na hipótese de superveniência de Lei ou outro ato de autoridade competente que o torne materialmente inexecutável, permanecendo, entretanto, até o seu integral cumprimento, os compromissos aqui assumidos pelas Partes.

Parágrafo Único - No caso de rescisão ou de qualquer outro evento em que bens, equipamentos e instalações retornem para a Concessionária, o MUNICÍPIO se compromete a devolvê-los em perfeito estado de funcionamento e conservação, nas mesmas condições em que o receber, em face da transferência realizada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - NOVAÇÃO

O não exercício, pelas Partes, de quaisquer de seus direitos a ela assegurados por este CONTRATO, não serão considerados como renúncia a estes direitos, nem constituirão novação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CESSÃO DE DIREITOS

Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir os direitos e obrigações aqui previstos, sem o consentimento escrito da outra parte, ressalvada a hipótese de reorganização societária da CEMIG D.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

O foro do presente TERMO é o da Comarca de Nova Era - MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim haverem ajustado, as Partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para que produzam um único efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

xxxxxxxxxxxxx, de..... de

MUNICÍPIO de xxxxxxxxxxxxxx

.....
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE
MINAS GERAIS**

CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A - CEMIG D

.....

.....

.....

Testemunhas:

.....

Nome:

CPF:

.....

...

Nome:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO AO TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A PARA O MUNICÍPIO DE NOVA ERA - MG

Descrição dos Principais Ativos de Iluminação Pública a Serem Transferidos :

(base mmm/aaaa)

TIPO	DESCRIÇÃO	QUANT.
Lâmpadas Vapor de Sódio	Conjunto de braço, luminária, lâmpada e reator Vapor de Sódio 70 W	
	Conjunto de braço, luminária, lâmpada e reator Vapor de Sódio 100 W	
	Conjunto de braço, luminária, lâmpada e reator Vapor de Sódio 150 W	
	Conjunto de braço, luminária, lâmpada e reator Vapor de Sódio 250 W	
	Conjunto de braço, luminária, lâmpada e reator Vapor de Sódio 350 W	
	Conjunto de braço, luminária, lâmpada e reator Vapor de Sódio 400 W	
	SUB-TOTAL	xxxx
Lâmpadas Vapor de Sódio Tubular	Conjunto de braço, luminária, lâmpada e reator VS Tubular 150 W	
	Conjunto de braço, luminária, lâmpada e reator VS Tubular 250 W	
	Conjunto de braço, luminária, lâmpada e reator VS Tubular 400 W	
	SUB-TOTAL	xxxx
Lâmpadas Vapor de Mercúrio	Conjunto de braço, luminária, lâmpada e reator Vapor de Mercúrio 80 W	
	Conjunto de braço, luminária, lâmpada e reator Vapor de Mercúrio 125 W	
	Conjunto de braço, luminária, lâmpada e reator Vapor de Mercúrio 250 W	
	Conjunto de braço, luminária, lâmpada e reator Vapor de Mercúrio 400 W	
	SUB-TOTAL	xxxx
Lâmpadas Vapor Metálico	Conjunto de braço, luminária, lâmpada e reator Vapor Metálico 70 W	
	Conjunto de braço, luminária, lâmpada e reator Vapor Metálico 150 W	
	Conjunto de braço, luminária, lâmpada e reator Vapor Metálico 250 W	
	Conjunto de braço, luminária, lâmpada e reator Vapor Metálico 400 W	
	SUB-TOTAL	xxxx
Pontos de IP	TOTAL	xxxx



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

Descrição dos Principais Ativos de Iluminação Pública a Serem Transferidos (base mmm/aaaa)

Tipo	Descrição	Quantidade considerada
Relés	Relés fotoelétricos e fotoeletrônicos	XXXX

Tipo	Tamanho (m)	Quantidade
Poste Aço Escovado Reto	4,5	
	7,8	
	8	
	9,3	
	9,8	
	10	
	11	
	12	
	13	
	14	
	15	
	16	
	SUBTOTAL	XXXX
Poste Aço Octogonal chicote Duplo	8	
	9	
	14	
	16	
	SUBTOTAL	XXXX
Poste Aço Octogonal chicote Simples	8	
	9	
	10	
	12	
	SUBTOTAL	XXXX
Poste Aço Poligonal Cônico	12	
	14	
	16	
	SUBTOTAL	XXXX
Posto Aço Reto	3	
	8	
	9	
	10	
	11	
	12	
	13	
	15	
	SUBTOTAL	XXXX
Torre Aço Poligonal	20	
	25	
	30	
	35	
	SUBTOTAL	XXXX
Poste Concreto Circular Conicidade Reduzida	11	
	11,5	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE
MINAS GERAIS**

	13	
	13,5	
	16	
	SUBTOTAL	XXXX
Poste Concreto Ornamental	10	
	11	
	11,5	
	12	
	13	
	13,5	
	19	
	SUBTOTAL	XXXX
Postes Exclusivos de IP	TOTAL	XXXXX

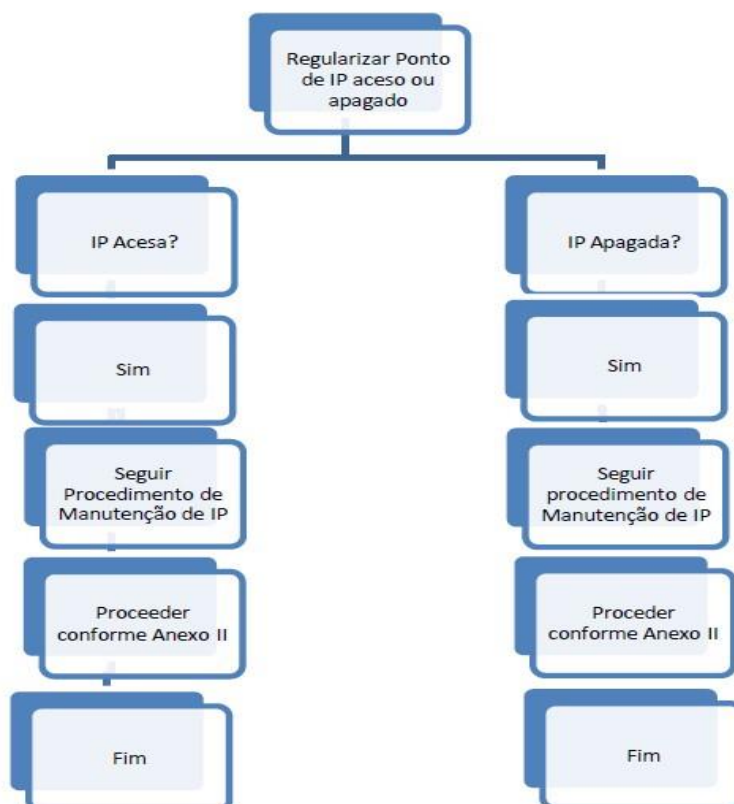
Tipo	Descrição
Diversos	Componentes de circuitos exclusivos de iluminação pública, tais como postes, eletrodutos, caixas de passagem, caixas de comando, condutores, lâmpadas, luminárias, reatores e relés

As quantidades acima serão atualizadas e repassadas pela CEMIG D ao MUNICÍPIO até a data citada na Cláusula Quinta deste TERMO.



ANEXO I - REGULARIZAÇÃO DE PONTO DE IP ACESO OU APAGADO

Parágrafo Segundo - Quando o MUNICÍPIO necessitar realizar obras e modificações no sistema de iluminação pública envolvendo o sistema elétrico de distribuição, deverá apresentar à CEMIG D, de forma escrita, prévia e expressa, com 30 (trinta) dias de antecedência para que sejam tomadas todas as medidas cabíveis para a execução dos serviços.





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

- ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS

Parágrafo Décimo Segundo - Até o décimo dia útil do mês subsequente a Prefeitura deverá encaminhar para a Cemig um relatório contendo o descritivo das alterações de potência efetuadas no sistema de iluminação pública quando da realização de manutenções.

Endereço		Retirado			Instalado		
Rua, nº	Bairro	Lâmpada	Luminária	Reator	Lâmpada	Luminária	Reator

Obs.: Ofício deverá ser em papel timbrado da Prefeitura e endereçado a Cemig aos cuidados do Agente de Relacionamento do Poder Público que deverá remeter a área responsável pelas atualizações cadastrais nos sistemas corporativos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE
MINAS GERAIS**

ANEXO II - MODELO DE CARTA E/OU EMAIL DA PREFEITURA PARA A CEMIG

Caso o MUNICÍPIO se interesse em implantar os novos pontos, deverá enviar comunicação expressa à CEMIG D e providenciar a instalação desses pontos.

Ilmo. Sr.

.....
Rua/Av. XXXXXX, XX - Bairro XXXXXX
3XXXX-XXX - XXXXXXX - MG

Nossa Referência: OF.-...../2021 Data:/...../2021 Sua Referência: -
Assunto: Iluminação Pública

Senhor:

Comunicamos que a Prefeitura Municipal de encaminha projeto para instalação de / ou melhoria da (conforme solicitação) iluminação pública na(o)..(endereço completo)....., no Município

Considerando tratar-se de responsabilidade exclusiva do município e conforme estabelece a Resolução nº 414, de 9/9/2010, da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), o custo do serviço é integralmente de responsabilidade da prefeitura municipal.

Assim, solicitamos análise do projeto anexo para, então, darmos prosseguimento ao atendimento pretendido.

À disposição de V. Exa., agradecemos e informamos que contatos sobre este projeto poderão obtidos em nossa Secretaria Municipal, através do Secretário, telefone, celular, email:

Atenciosamente,

.....
Prefeito Municipal